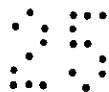


JUCOP

CONVÊNIO ALFABANTINA



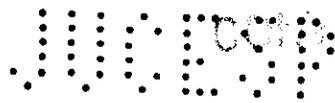
**ESTATUTO DA
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE
PARAPUÃ**

CASUL

**APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA EM 16/12/2016**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	1
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE ATUAÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL	1
CAPÍTULO II	1
OBJETO SOCIAL E SEUS OBJETIVOS	1
CAPÍTULO III	5
ASSOCIADOS	5
Seção I	5
Admissão, Direitos, Deveres e Responsabilidades	5
Seção II	10
Demissão, Eliminação e Exclusão	10
Seção III	13
Readmissão	13
CAPÍTULO IV	14
CAPITAL SOCIAL	14
CAPÍTULO V	16
ÓRGÃOS SOCIAIS	16
Seção I	16
Assembleia Geral	16
Seção II	20
Votação nas Assembleias Gerais	20
Seção III	21
Assembleia Geral Ordinária	21
Seção IV	22
Assembleia Geral Extraordinária	22
Seção V	23
Administração da Cooperativa	23
Subseção I	24
Conselho de Administração	24
Subseção II	28
Diretoria Executiva	28



Seção VI	33
Conselho Fiscal	33
Seção VII	35
Processo Eleitoral	35
CAPÍTULO VI	39
DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, DESPESAS,	39
DESTINAÇÃO DO RESULTADO E FUNDOS	39
CAPÍTULO VII	41
LIVROS DA COOPERATIVA	41
CAPÍTULO VIII	42
DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO	42
CAPÍTULO IX	43
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	43

JUCESP

Protocolo | 1

JUCESP PROTOCOLO
2.344.916/16-7

4 1 17



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PARAPUÃ

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE ATUAÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL

Art. 1º. A COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PARAPUÃ, com a sigla **CASUL**, constituída em 06 de março de 1960, é uma sociedade cooperativa sem finalidade lucrativa, nos termos da Lei nº 5.764/71, observadas as disposições legais, rege-se pelo presente Estatuto, tendo:

I – sede, foro jurídico e administração na Rua da Paraná, nº 1.230, CEP 17730-000, cidade de Parapuã, Estado de São Paulo;

II – área de atuação em todo o território nacional e internacional;

III – área de ação para fins de admissão e administração de associados em todo o território nacional, ressalvada as condições de capacidade técnica;

IV – prazo de duração por tempo indeterminado;

V – ano social compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

OBJETO SOCIAL E SEUS OBJETIVOS

Art. 2º. A Cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados para o exercício da atividade econômica, de proveito comum, tem por objeto social:

I – o recebimento, beneficiamento, classificação, padronização, industrialização e armazenamento da produção agrícola, pecuária ou extrativa, especialmente o café e látex, dentro dos padrões de qualidade pré-estabelecidos, promovendo a venda em comum do produto in natura

CONVENIO ADRIANTINA 2

ou industrializado, diretamente ou através de outra cooperativa a que esteja associada, representantes, revendedores ou distribuidores;

II – a venda em comum da produção agropecuária e extrativa, in natura ou industrializada, na forma definida pela Cooperativa;

III – a compra em comum de bens ou serviços para fornecimento a seus associados;

IV – a prestação de serviços;

V – a aquisição, produção, processamento, formulação ou industrialização de quaisquer produtos ou mercadorias de interesse dos associados, tais como, mas não se limitando, mudas, sementes, fertilizantes minerais, orgânicos e outros, defensivos, inseticidas, herbicidas, rações, sais mineralizados, produtos veterinários, veículos, motores, máquinas e implementos agrícolas, peças, acessórios, ferramentas, instrumentos, material de construção e de instalação, combustíveis e lubrificantes;

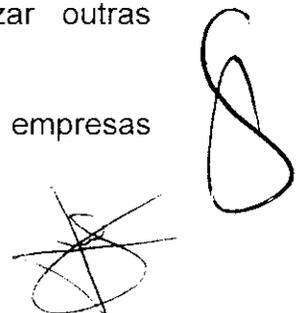
VI – a aquisição e/ou a produção de bens de toda espécie, quando for do interesse socioeconômico da Cooperativa, para fornecimento a seus associados, independentemente da utilização, tais como, mas não se limitando, gêneros alimentícios, produtos de higiene e de uso pessoal, eletrodomésticos, vestuário, dentre outros;

VII – a manutenção de serviços de assistência agrônômica e extensão rural;

VIII – a organização e a disciplina dos serviços de transporte, e, quando possível, a prestação de serviço de transporte, do local de produção para as suas dependências ou para os locais de comercialização, dos produtos de seus associados;

IX – o funcionamento como armazém geral, podendo emitir documentos e/ou conhecimento de depósitos para produtos, conservados em armazéns próprios ou arrendados, bem como realizar outras operações de acordo com a legislação específica;

X – a representação comercial e/ou intermediação junto a empresas fornecedoras de insumos agropecuários;



VII – contratar em benefício dos cooperados interessados, seus familiares e funcionários, no desenvolvimento dos objetivos sociais, convênios com cooperativas ou empresas ligadas ao consumo em geral;

VIII – contratar, para a consecução dos seus objetivos sociais, serviços jurídicos, médicos, farmacêuticos, odontológicos, transporte em geral, culturais e sociais.

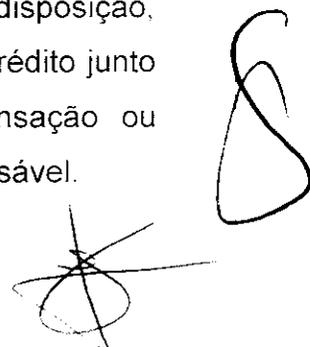
§ 3º. Em defesa de interesses econômicos e financeiros próprios e de seus associados, a Cooperativa, observando seus objetivos sociais, a consecução de seu objeto social e respeitando os termos da legislação vigente, poderá filiar-se a outras cooperativas, independentemente de seu grau, e participar de empresas não cooperativas, mediante aprovação do Conselho de Administração.

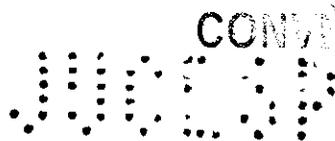
§ 4º. A Cooperativa, visando o aprimoramento de seus objetivos sociais, maximização das suas atividades ou pretender realizar produção de escala, atingir produtividade e eliminar ou reduzir ociosidade, poderá operar com não associados.

§ 5º. A Cooperativa poderá, com base nos usos e costumes da comercialização de determinado produto de seus cooperados a ela entregue, firmar acordo com o produtor interessado para participação de “pool” na comercialização daqueles produtos, os quais passarão a serem comercializados via mercado comum pela Cooperativa, com a finalidade de obterem maiores resultados em sua comercialização.

§ 6º. Quando se fizer necessário e se for viável o empreendimento, a Cooperativa poderá abrir escritórios e filiais em qualquer localidade do país ou exterior.

§ 7º. A entrega da produção pelo associado à Cooperativa significa outorga a esta de plenos e amplos poderes para sua livre disposição, inclusive para gravá-la e dá-la em garantia de operações de crédito junto aos estabelecimentos de crédito, bem assim para compensação ou amortização de débitos, ajuizados ou não, a que estiver responsável.





CAPÍTULO III
ASSOCIADOS

Seção I

Admissão, Direitos, Deveres e Responsabilidades

Art. 3º. Poderá associar-se à Cooperativa qualquer pessoa que se dedique a atividade agrícola, pecuária ou extrativa, tendo comprovada a livre disposição de sua pessoa e bens, que concorde com as disposições deste Estatuto e que não pratique atividades, direta ou em associação com terceiros, que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos sociais da Cooperativa.

§ 1º. O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, em hipótese alguma, ser inferior ao número de 20 (vinte).

§ 2º. Excepcionalmente poderão associar-se à Cooperativa pessoas jurídicas.

§ 3º. Condomínio sobre imóvel rural poderá, nesta qualidade, ser admitido como cooperado da Cooperativa, observadas as seguintes condições:

I – que os condôminos preencham as condições estabelecidas no art. 3º e apresentem os documentos exigidos pelo art. 4º, e que o registro de produtor rural tenha sido extraído em nome de todos os condôminos;

II – que o condomínio tenha, na forma autorizada pelo artigo 1.323 do Código Civil, escolhido aquele, dentre os condôminos, que o representará perante a Cooperativa, em documento público ou particular;

III – o administrador do condomínio, na qualidade mencionada no inciso anterior, exercerá todos os direitos e deverá cumprir todas as obrigações previstas em lei e neste Estatuto, assinando todo e qualquer documento referente ao relacionamento entre o condomínio e a Cooperativa, inclusive títulos de crédito e documentos constitutivos de obrigações de qualquer natureza, podendo, votar nas Assembleias Gerais, enquanto não houver comunicação expressa acerca de eventual revogação dos poderes de administração.

IV – quando da ~~admissão de um condomínio~~, na ficha de matrícula da Cooperativa, deverá constar o nome de todos os condôminos e a conta corrente de sua ~~quota parte de~~ capital será única;

V – as quotas-partes de ~~capital~~ social subscritas e realizadas por um condomínio serão coisa comum entre os condôminos e, para todos os efeitos de direito, a eles, condôminos, pertencerão, mas a Cooperativa não reconhecerá qualquer um deles isoladamente, a não ser através de seu administrador.

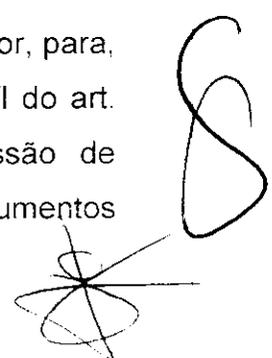
VI – todos os condôminos são solidariamente responsáveis pelos débitos do condomínio perante a cooperativa e poderão, a critério da cooperativa, compor o polo passivo de quaisquer ações judiciais propostas para recebimento do crédito representado por título emitido em nome do condomínio ou em nome da pluralidade de condôminos com a expressão “outros” e firmado pelo administrador.

§ 4º. O interessado a associar-se à Cooperativa deverá realizar a atividade mencionada no caput deste artigo em imóvel de sua propriedade ou que esteja legalmente na posse. Estas condições deverão ser comprovadas no momento do encaminhamento da proposta de associação previsto no art. 4º.

§ 5º. O arrendatário, parceiro ou comodatário, deverá apresentar o contrato próprio, bem como apresentar aval de pessoa idônea, o qual dependerá de aceitação da Diretoria Executiva.

§ 6º. Para melhor cumprir os seus objetivos sociais e para maximizar a realização das atividades constante no objeto social, a Cooperativa poderá admitir associado que tenha interesse e motivação no exercício de apenas uma das atividades enumeradas no art. 2º, independentemente de explorarem atividades agropecuárias ou extrativas.

§ 7º. A pessoa, física ou jurídica, que desejar se associar à Cooperativa em conformidade com o disposto no parágrafo anterior, para, em comum, realizar apenas a atividade mencionada no inciso VI do art. 2º, deverá cumprir todos os requisitos exigidos para admissão de associado, no que fica dispensada da apresentação dos documentos



comprobatórios do título aquisitivo da propriedade ou da posse de imóvel, visto que não realizará as atividades mencionadas no caput art. 3º.

§ 8º. A Cooperativa pode negar a admissão de novos cooperados quando houver impossibilidade técnica de prestação de serviços.

Art. 4º. O candidato a cooperado preencherá e assinará proposta fornecida pela Cooperativa em conjunto com um cooperado e apresentará os documentos exigidos pelo Conselho de Administração.

§ 1º. Aprovada a proposta pelo Conselho de Administração, o candidato subscreverá as quotas-partes do capital no termos e condições previstas neste estatuto e, juntamente com o Diretor Presidente da Cooperativa, ou por quem este designar, assinará o livro de matrícula.

§ 2º. Com a subscrição das quotas-partes do capital social e a assinatura no livro de matrícula o associado complementarará a sua admissão na Cooperativa.

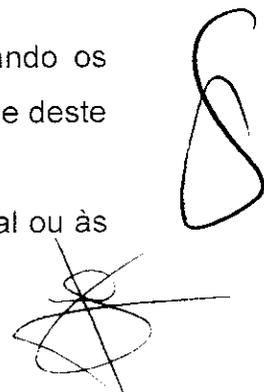
§ 3º. A representação de cooperado pessoa jurídica, se fará por uma pessoa física designada por instrumento e poderes específicos, especialmente para votar, mas não terá direito a ser votado para cargos eletivos.

Art. 5º. Cumprido o que dispõem os artigos 3º e 4º, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da legislação, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração Cooperativa, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 19.

Art. 6º. São direitos do associado:

I – tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados, observadas as restrições legais e deste Estatuto;

II – propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da Cooperativa;



III – votar e ser votado para membro do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, observada as exceções estabelecidas neste Estatuto;

IV – participar de todas as atividades que constituam os objetivos da Cooperativa, com ela cooperando em todos os setores;

V – solicitar, por escrito, informações sobre o funcionamento e as atividades da Cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar na sede da Cooperativa os livros e as demonstrações contábeis e financeiras, que estão à disposição;

VI – adquirir mercadorias, produtos e serviços a prazo, até o limite determinado pelo Conselho de Administração;

VII – demitir-se da Cooperativa quando lhe convier, observando seus direitos e obrigações decorrentes da associação.

Parágrafo único. O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia e ou for prestador de serviços regulares da Cooperativa perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixou o emprego.

Art. 7º. São deveres e obrigações do associado:

I – subscrever e realizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto, contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos e cumprir os compromissos decorrentes de sua admissão;

II – cumprir as disposições legais, do Estatuto e respeitar as resoluções e decisões tomadas pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Administrativo e as deliberações das Assembleias Gerais;

III – satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente de sua vida societária;

IV – concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura das despesas da Cooperativa;



V – entregar toda a sua produção à Cooperativa, exceto nos casos previstos no § 7º do art. 3º e aqueles estabelecidos pelo Conselho de Administração;

VI – pagar sua parte das perdas eventualmente apuradas em balanço, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;

VII – prestar à Cooperativa todos os esclarecimentos sobre as atividades que realiza, relacionadas aos interesses e aos objetivos sociais;

VIII – aceitar o Foro da Comarca da Cooperativa, em caso de qualquer pendência, mesmo que tenha residência e domicílio em outra;

IX – acusar o impedimento nas deliberações sobre qualquer operação que tenha interesse oposto ao da Cooperativa;

X – declarar-se impedido de votar ou de ser votado, quando for o caso;

XI – levar ao conhecimento do Conselho de Administração a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei e o Estatuto;

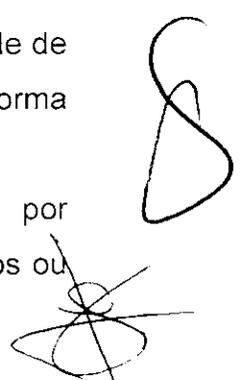
XII – zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, colocando os interesses da coletividade acima dos seus interesses individuais;

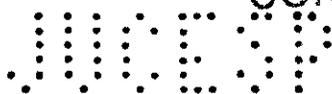
XIII – oferecer, quando solicitado, suficientes garantias reais em razão de crédito a seu favor;

XIV – ressarcir e indenizar a Cooperativa por eventuais danos a ela causados, inclusive aqueles decorrentes da necessária captação de recursos junto às instituições financeiras e fornecedores, repassando à sociedade, a título indenizatório, os juros contratuais e demais encargos cobrados pelas instituições e fornecedores, para sanear os ônus da inadimplência.

Art. 8º. O associado responde pelos compromissos da sociedade de forma subsidiária e limitada ao valor do capital por ele subscrito, na forma do art. 11 da Lei nº 5.764/71.

§ 1º. A responsabilidade do associado perante terceiros, por compromissos da Cooperativa, perdura para os demitidos, eliminados ou





excluídos até quando ~~aprovadas as contas do~~ exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida pela Cooperativa.

§ 2º. As obrigações do associado falecido, contraídas com a Cooperativa, e oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros. No caso de associado pessoa jurídica, ocorrendo a sua dissolução ou extinção, as obrigações passam para os seus sócios ou sucessores, conforme o caso.

§ 3º. No caso do parágrafo anterior, ocorrerá a prescrição:

I – no caso de pessoa física, após um ano do dia da abertura da sucessão;

II – no caso de pessoa jurídica, após um ano do dia da dissolução ou extinção.

§ 4º. Os herdeiros ou sucessores têm direito ao capital social integralizado e demais créditos a ele pertencentes, decrescido das perdas e dívidas que lhe tiverem sido registrados.

Seção II

Demissão, Eliminação e Exclusão

Art. 9º. A demissão do associado dar-se-á unicamente a seu pedido, devendo ser requerida ao Diretor Presidente e referendada pelo Conselho de Administração em sua primeira reunião imediata, devendo ser averbada no livro de matrícula.

Parágrafo único. O desligamento do associado acarreta o vencimento e a pronta exigibilidade de suas dívidas para com a Cooperativa e das dívidas para com terceiros em que a garantia tenha sido oferecida pela Cooperativa.

Art. 10. A eliminação do associado, que será aplicada em virtude de infração a legislação ou ao Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração depois de ser o infrator notificado por escrito dos motivos que a determinaram, e, deverá constar de termo lavrado no livro de matrícula.

§ 1º. O Conselho de Administração poderá eliminar o associado que:

I – exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com os seus interesses ou com seus objetivos sociais;

II – infringir disposições legais, deste Estatuto e das resoluções ou deliberações tomadas pela Diretoria Executiva, Conselho de Administração ou Assembleia Geral;

III – deixar de entregar a sua produção, no todo ou em parte, ou a desvie para comércio intermediário;

IV – levar a Cooperativa a adotar atos judiciais, para obter o cumprimento de obrigações por ele assumidas;

V – praticar ato desonroso que o desabone no conceito da Cooperativa;

VI – fraudar, adulterar ou falsificar a produção a ser entregue à Cooperativa;

VII – não movimentar com a Cooperativa por mais de um ano, o que caracteriza o seu expresso e inequívoco desinteresse na participação nas operações de venda e compra em comum;

VIII – prejudicar, ou tentar prejudicar, material ou moralmente, a Cooperativa e ou seus dirigentes, funcionários e demais cooperados;

IX – adotar qualquer medida judicial contra a Cooperativa.

§ 2º. Cópia da decisão que eliminar o associado será remetida ao mesmo dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, por meio que comprove as datas de remessa de recebimento.

§ 3º. O associado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembleia Geral.

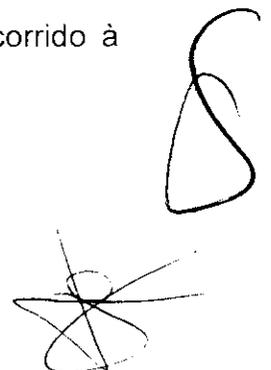
§ 4º. Considerar-se-á definitiva a eliminação se, vencido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o associado não houver recorrido à Assembleia Geral.

Art. 11. A exclusão do associado ocorrerá em face:

I – da dissolução ou extinção da pessoa jurídica;

II – da morte da pessoa física;

III – da incapacidade civil não suprida;



IV – de deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

§ 1º. No caso de dissolução ou extinção da pessoa jurídica, continuará esta a ser representada pelo seu representante ou liquidante, ou ainda, por quem para isto for designado, até o encerramento da liquidação.

§ 2º. No caso de morte, o espólio será representado pelo seu inventariante até o término do inventário.

§ 3º. A exclusão do associado com fundamento no inciso IV deste artigo será feita por decisão do Conselho de Administração, aplicando-se, no que couber, o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 10.

Art. 12. Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito à restituição do capital que integralizou, acrescido das sobras creditadas e outros créditos, decrescido das perdas e dívidas que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º. A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovada pela Assembleia Geral as demonstrações contábeis do exercício em que o associado tenha sido desligado, exceto os créditos oriundos da produção entregue e comercializada.

§ 2º. A restituição de que trata este artigo, poderá ser efetuada integralmente e de uma só vez, nos casos de:

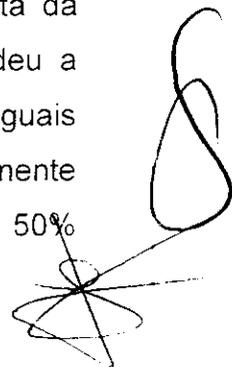
I – morte ou invalidez;

II – mudança de endereço para fora da área de ação da Cooperativa;

III – atingir idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, desde que aposentado e não exerça mais atividade agropecuária ou extrativa; e

IV – comprovar a mudança de atividade.

§ 3º. Para os demais casos de restituição, contados da data da Assembleia Geral Ordinária que aprovar o balanço em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão, será paga em 03 (três) parcelas iguais anuais, estando limitada em sua soma total de devolução, devidamente atualizada nas mesmas condições que o capital social, ao limite de 50%



(cinquenta por cento) do montante das retenções para aumento de capital realizados no respectivo exercício.

§ 4º. Quando a soma das parcelas a restituir de todos os associados em determinado exercício ultrapassar os 50% (cinquenta por cento) da retenção para aumento de capital, os valores das parcelas a serem restituídas junto a esses associados serão reduzidas individualmente na mesma proporcionalidade do valor resultante do percentual disponível, conforme disposto no parágrafo anterior, cujo residual, neste caso, deverá ser incorporado na parcela que se seguir imediatamente, podendo, com este procedimento, vir a estender o prazo de quitação final da devolução para além de 03 (três) anos.

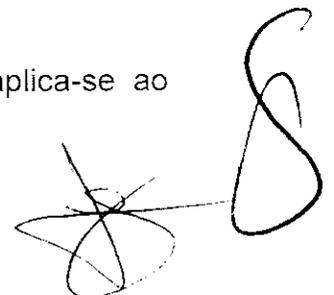
§ 5º. Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número ou em montante tal que as restituições das importâncias referidas no presente artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta deverá restituí-las mediante critérios que resguardem sua continuidade, conforme critérios a serem definidos pelo Conselho de Administração.

Seção III

Readmissão

Art. 13. É facultada a readmissão do associado demitido, sem prejuízo das demais exigências fixadas pela Cooperativa, condicionada a uma subscrição e realização imediata de quotas-partes, equivalentes às recebidas por ocasião de sua eliminação, devidamente atualizadas, desde que não seja inferior ao capital mínimo de admissão.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se ao herdeiro ou sucessor de associado que pretender associar-se.



CAPÍTULO IV
CAPITAL SOCIAL

Art. 14. O capital social da Cooperativa é representado e subdividido por quotas-partes, não tendo limite quanto ao máximo e é variável conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

§ 1º. O valor unitário da cada quota-parte é de R\$ 1,00 (um real).

§ 2º. A quota-parte é indivisível, intransferível a não associado, nem mesmo por herança, não poderá ser negociada por qualquer forma e nem dada em garantia.

§ 3º. As quotas-partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas total ou parcialmente entre associados, mediante autorização do Conselho de Administração.

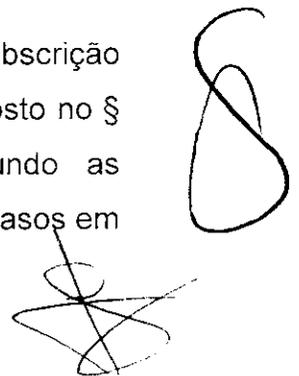
§ 4º. Toda a movimentação de subscrição, integralização, transferência e restituição de quota-parte devem ser escrituradas no livro de matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas dos associados interessados e do Diretor Presidente.

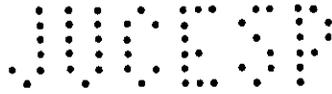
§ 5º. Nos ajustes de contas com os associados, a Cooperativa pode incluir as parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do Capital Social, sobretudo nos casos de aumento por conta de subscrições voluntárias dos associados.

Art. 15. O número mínimo de quotas-partes a ser subscrito pelo associado por ocasião de sua admissão não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º. O associado deverá integralizar as quotas-partes em moeda corrente nacional à vista.

§ 2º. A critério do Conselho de Administração, o valor da subscrição mínima de que trata este artigo, inclusive para o associado disposto no § 7º do art. 3º, poderá ser reduzido ou aumentado, segundo as circunstâncias que recomendar a ocasião e, especialmente, nos casos em que merecer campanha diferenciada de associativismo.





§ 3º. Para efeito de integralização das quotas-partes ou de aumento de capital social, poderá a Cooperativa, a critério do Conselho de Administração, receber bens, que devem ser avaliados previamente, e, posteriormente, homologada pela Assembleia Geral.

§ 4º. É facultado ao associado que assim desejar, subscrever valor acima do limite estabelecido neste artigo, mas, sob nenhuma hipótese, poderá subscrever ou possuir mais de 1/3 (um terço) do capital social subscrito da Cooperativa.

§ 5º. A Cooperativa, observada as disposições legais e estatutárias, aceitará subscrições de quota-parte a qualquer tempo e valor, desde que:

I – o associado já tenha integralizado as subscrições mínimas e quaisquer outras obrigatórias;

II – as subscrições decorram de exclusiva iniciativa e interesse do associado;

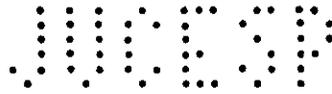
III – possam ter seu valor restituído ao associado quando este assim o solicitar.

§ 6º. A Cooperativa, por decisão do Conselho de Administração, desde que haja sobras, poderá pagar juros de até 12% (doze por cento) ao ano, sobre parte integralizada do capital.

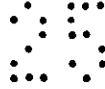
Art. 16. O capital social de cada associado será acrescido anualmente, mediante retenção, de percentual que oscilará entre 0 (zero) a 3% (três por cento) de seu respectivo movimento financeiro originado da produção entregue e comercializada.

§ 1º. O Conselho de Administração fixará os percentuais de acordo o disposto no caput deste artigo, observando o tempo de filiação, bem como as desigualdades de rentabilidade dos vários produtos, setores e regiões.

Art. 17. O valor auferido pela Cooperativa em decorrência de sua participação em outra sociedade, cooperativa ou não, e que for, por esta última, retido para integralização de capital ou formação de reservas, deve ser registrado em conta que identifique a participação em outras sociedades.



Parágrafo único. O montante creditado ou recebido em decorrência de sua participação em outra sociedade deverá observar o disposto no § 2º do art. 58.



CAPÍTULO V ÓRGÃOS SOCIAIS

Seção I Assembleia Geral

Art. 18. A Assembleia Geral dos associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da lei e deste Estatuto tomará toda e qualquer decisão de interesse da Sociedade, sendo que suas deliberações vinculam todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 19. A Assembleia Geral será convocada:

- I – pelo Diretor Presidente;
- II – por pedido de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Administração;
- III – se ocorrer motivos graves e urgentes, pelo Conselho Fiscal;
- IV – após trinta dias da solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em gozo de seus direitos.

Parágrafo único. Fica impedido de votar e ser votado o associado que:

- I – tenha sido admitido após a convocação da Assembleia Geral;
- II – esteja infringindo qualquer disposição deste Estatuto;
- III – mantenha relação de emprego e ou for prestador de serviços regular da Cooperativa;
- IV – associou-se em conformidade com o disposto no § 7º do art. 3º;
- V – esteja em mora a mais de 60 (sessenta) dias com a Cooperativa.

Art. 20. As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para efeitos da primeira convocação, de 1 (uma) hora da primeira para a segunda convocação e de 1 (uma) hora da segunda para a terceira convocação.

Parágrafo único. As 03 (três) convocações mencionadas no caput deste artigo poderão ser feitas em um único edital, desde que dele constem expressamente os prazos para cada uma delas, especificando tratar-se de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, ou de ambas.

Art. 21. Nos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

I – a denominação da Cooperativa, seguida da expressão “Convocação de Assembleia Geral”, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II – o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social da Cooperativa;

III – a sequência ordinal das convocações;

IV – a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V – o número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de apuração do quórum de instalação;

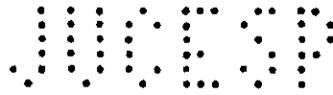
VI – o nome e a assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º. Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis nas dependências mais comumente frequentadas pelos associados, publicados em jornal e comunicados por circulares aos associados.

Art. 22. O quórum para instalação das Assembleias Gerais deve ser de:

I – 2/3 (dois terços) do número dos associados em condições de votar, em primeira convocação;



II – metade mais ~~um~~ (um) dos associados em condições de votar, em segunda convocação;

III – mínimo de 10 (dez) associados em condições de votar em terceira convocação.

§ 1º. Quando se tratar de Assembleia Geral convocada de acordo com o disposto no inciso IV do art. 19, mesmo em terceira convocação, a Assembleia Geral só poderá ser instalada com a presença de, no mínimo, metade mais um dos associados responsáveis pela convocação.

§ 2º. Para efeito de verificação de quórum de que se trata este artigo, o número de associados presentes a cada convocação será aferido por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula, apostas no livro de presença.

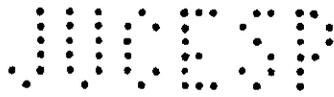
§ 3º. Não havendo quórum para a instalação da Assembleia convocada, será feita uma nova convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 23. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente, secretariado pelo Diretor Administrativo ou, na ausência deste, por outro diretor indicado pelo Diretor Presidente, sendo convidados a participar da mesa demais conselheiros, autoridades presentes e assessores.

§ 1º. Na ausência de diretores para substituir o Diretor Administrativo, o Diretor Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

§ 2º. Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados a sua convocação.

Art. 24. É de competência das Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de



Administração e do Conselho Fiscal, devendo constar expressamente no edital de convocação.

§ 1º. Ocorrendo destituição, impedimentos irreversíveis ou a falta de membros, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios até a posse dos novos.

§ 2º. Na ocorrência do disposto no parágrafo anterior, os mandatos dos membros designados serão pelo tempo que restava para os substituídos.

Art. 25. Os ocupantes de cargos sociais, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se referirem de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 26. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidas a prestação de contas e as demonstrações contábeis, o Diretor Presidente, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis, do parecer do Conselho Fiscal e, se houver, do parecer da auditoria externa, solicitará ao plenário que indique um associado para presidir os debates e a votação da matéria.

§ 1º. Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente, Conselheiros Administrativos e Fiscais deixarão a mesa, permanecendo, contudo, no recinto para prestarem os esclarecimentos que lhes forem solicitados pela Assembleia.

§ 2º. O Presidente indicado escolherá, entre os associados, um secretário para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia.

Art. 27. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata e direta relação.

JUBESP

4 1 1 7

Art. 28. O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, por uma comissão de 10 (dez) associados designados pela Assembleia e, ainda, por quantos queiram fazê-lo.

§ 1º. Na hipótese de Assembleia Geral convocada em conformidade do inciso IV do art. 19, a comissão referida no caput deste artigo, deverá ser constituída de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, sob pena de nulidade das deliberações registradas nas respectivas atas.

§ 2º. Havendo impossibilidade de se acompanhar em ata todo o trabalho desenvolvido na Assembleia Geral, será permitida a gravação dos trabalhos em audiovisual, ou outro meio adequado, que será usada como memória da reunião e utilizada para posterior lavratura da ata, ficando à disposição dos associados até a assinatura da mesma.

Art. 29. Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciada por erro, dolo, fraude, simulação ou tomada com violação de Lei ou do Estatuto, contando o prazo a partir da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

Seção II

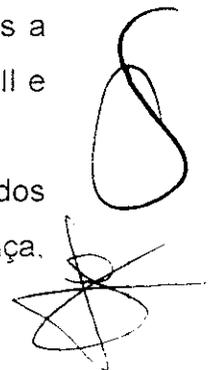
Votação nas Assembleias Gerais

Art. 30. São 03 (três) os processos de votação admitidos em Assembleias Gerais:

- I – por aclamação;
- II – nominal;
- III – secreta.

§ 1º. A regra de votação será a descoberto por aclamação, mas a Assembleia poderá optar por um dos processos referidos nos incisos II e III deste artigo, respeitada a obrigatoriedade estabelecida no § 3º.

§ 2º. Na votação nominal ou secreta, os associados serão chamados a votar pela ordem de assinaturas lançadas no livro de presença.



procedendo-se, em seguida, na mesma ordem, uma segunda chamada para os que não atenderem à primeira.

§ 3º. A votação será secreta, obrigatoriamente, nos casos de destituição dos membros dos órgãos de Administração ou Fiscalização e nas Assembleias Gerais onde houver disputa de mais de uma chapa para os cargos eletivos.

§ 4º. Não é admitido o voto por meio de mandatário, ressalvado o voto do associado pessoa jurídica.

§ 5º. As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes, tendo cada associado direito a um só voto, independentemente do número de quotas-partes que possua.

Seção III

Assembleia Geral Ordinária

Art. 31. A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre que suceder ao término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar na ordem do dia:

I – prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) relatório da administração;
- b) balanço patrimonial;
- c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa;
- d) parecer da auditoria externa, se houver;

II – destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os fundos obrigatórios;

III – eleição dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso;

IV – a determinação do valor global da remuneração da Diretoria Executiva e o valor da cédula de presença dos demais membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, pelo comparecimento às reuniões;

V – quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no § 1º do art. 32.

§ 1º. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos I, II e IV deste artigo.

§ 2º. A aprovação do relatório da administração, balanço e contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude e simulação, bem como de infração da lei ou deste Estatuto.

Seção IV

Assembleia Geral Extraordinária

Art. 32. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade, desde que mencionado no edital de convocação.

§ 1º. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I – reforma do Estatuto Social, bem como quaisquer decisões necessárias à efetiva implementação dos novos termos estatutários;

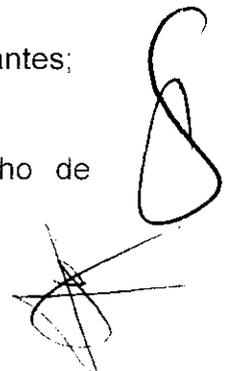
II – mudança do objeto da sociedade;

III – fusão, incorporação ou desmembramento;

IV – dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;

V – prestação de contas do liquidante;

VI – estabelecer normas e condições gerais ao Conselho de Administração para vender ou onerar bens imóveis da Cooperativa;



§ 2º. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Seção V

Administração da Cooperativa

Art. 33. A Cooperativa é administrada por um Conselho de Administração, que é o órgão de deliberação colegiado, e por uma Diretoria Executiva que competirá a execução das deliberações.

§ 1º. É vedado aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva participarem de qualquer atividade empresarial que, direta ou indiretamente, conflite com os interesses da Cooperativa.

§ 2º. Os administradores não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos de seus atos, se agirem com culpa ou dolo, respondendo também pelas perdas e danos.

§ 3º. A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 4º. Os que participarem de ato ou operação social que se ocultar a natureza da Cooperativa poderão ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 34. São inelegíveis e não podem ser administradores, além de pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

§ 1º. O associado, mesmo ocupante de cargos eletivos na Cooperativa, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da

Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

§ 2º. Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Subseção I

Conselho de Administração

Art. 35. O Conselho de Administração é composto de 09 (nove) membros, todos associados e em pleno gozo de seus direitos sociais, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, sendo obrigatória em cada eleição a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º. Os membros do Conselho de Administração, em sua primeira reunião após a posse, escolherão o Diretor Presidente, o Diretor Superintendente e o Diretor Administrativo.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho de Administração se inicia com a assinatura no termo de posse.

§ 3º. A qualquer tempo e sempre que necessário poderá o Conselho de Administração substituir um ou mais diretores executivos, por outros membros do próprio Conselho.

§ 4º. Se ficarem vagos por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, seja por impedimento, renúncia, demissão, eliminação, exclusão ou por vontade própria, deverá o Presidente ou os membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocar Assembleia Geral para o devido preenchimento, observado no que couber o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 24.

§ 5º. Os membros do Conselho de Administração, escolhidos ou não para a Diretoria Executiva, não poderão ter entre si, laços de parentescos até segundo grau, em linha reta ou colateral, afins e cônjuge.

§ 6º. O membro do Conselho de Administração, que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas durante o seu mandato, sem justificativa por escrito ou verbal e aceita por 2/3 dos membros presentes na reunião, que se seguir imediatamente à referida ausência, perderá automaticamente o seu cargo.

§ 7º. Nos casos previstos neste estatuto de substituição ou eleição de novos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, observar-se-á o disposto no art. 71.

Art. 36. O Conselho de Administração reger-se-á pelas seguintes normas:

I – reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II – Deliberará validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria de votos dos presentes, reservado ao Diretor Presidente o uso do voto de desempate;

III – as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes;

IV – as deliberações do Conselho de Administração, uma vez tomadas por maioria de votos, com relação ao total de seus integrantes, vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º. Da mesma forma e ao mesmo tempo em que o Conselho de Administração é um órgão deliberativo e decisório, cabe-lhe, igualmente, o poder de dar origem a quaisquer atos administrativos necessários à implementação de suas deliberações e decisões, atribuída por natureza à Presidência a responsabilidade de expedi-los em nome do Conselho.

§ 2º. O Diretor Presidente poderá, a seu critério, designar por delegação sistemática, periódica ou mesmo ocasional, qualquer outro

membro do Conselho para substituí-lo especificamente no exercício da atribuição disposta no parágrafo anterior.

Art. 37. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, tomar todas as decisões necessárias à Cooperativa, que não sejam de exclusiva atribuição da própria Assembleia.

Parágrafo único. Por sua vez, excetuadas as atribuições exclusivas do Conselho de Administração e, como tais, consideradas indelegáveis, ficam delegadas de forma sistemática à Diretoria Executiva, todas as demais deliberações e decisões sobre outros assuntos de interesse da Cooperativa, inclusive àqueles descritos nas competências dos respectivos diretores.

Art. 38. Constituem atribuições específicas do Conselho de Administração:

I – programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;

II – estabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometido contra disposições da lei, deste estatuto ou das regras de relacionamento para com a sociedade e emanadas de suas reuniões;

III – determinar as taxas destinadas a cobrir as despesas dos serviços prestados pela sociedade;

IV – avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

V – estimar, previamente, a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;

VI – fixar as despesas de administração, em orçamento anual e que indique a fonte de recursos para a sua cobertura;

VII – fixar normas de disciplina funcional;

VIII – avaliar a conveniência e fixar limite de fiança ou seguro de fidelidade para com os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;

IX – estabelecer normas para o funcionamento da sociedade;

X – contratar serviços de auditoria, conforme a lei cooperativista vigente;

XI – indicar o banco ou bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerários disponíveis e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;

XII – estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, o estado econômico e financeiro da Cooperativa, assim como o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes de contabilidade e demonstrativos específicos;

XIII – deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;

XIV – deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais;

XV – adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;

XVI – contrair obrigações, transigir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

XVII – zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, especificamente, as trabalhistas e fiscais e deste estatuto;

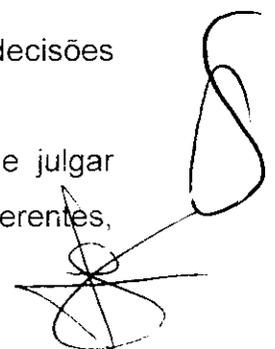
XVIII – abrir e fechar filiais, entrepostos ou armazéns gerais, dentro de sua área de ação;

XIX – assumir compromisso de fiel depositário dos bens recebidos dos associados e confiados à sua guarda;

XX – elaborar o relatório anual a ser submetido à Assembleia Geral Ordinária.

XXI - julgar recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares proferidas por quaisquer dos Diretores.

§ 1º. O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento dos chefes de divisões ou gerentes,



conforme o caso, para auxiliá-lo no esclarecimento de assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 2º. Nos atos referentes a contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, a Cooperativa será representada pelo Diretor Presidente, Diretor Superintendente e Diretor Administrativo, observadas as disposições dos artigos 40 a 42.

§ 3º. As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de resolução, instrução ou regimento interno.

Subseção II Diretoria Executiva

Art. 39. A Diretoria Executiva, composta por 03 (três) diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Superintendente e um Diretor Administrativo, é o órgão de administração da Cooperativa, com poderes para tomar decisões necessárias à evolução dos negócios, respeitadas as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, nos termos da lei e deste Estatuto.

§ 1º. Os diretores que ocuparão os cargos de Diretor Presidente, Diretor Superintendente e Diretor Administrativo são aqueles eleitos conforme o estabelecido no § 1º do art. 35.

§ 2º. A estrutura organizacional da Cooperativa será constituída por 05 (cinco) divisões, subordinadas ao Diretor Superintendente e ao Diretor Administrativo, sem prejuízo da ação diretiva e hierárquica do Diretor Presidente, a saber:

- I – divisão administrativa;
- II – divisão de finanças;
- III – divisão comercial;
- IV – divisão operacional/industrial;
- V – divisão técnica.

§ 3º. As competências e áreas de atuação das divisões mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas sob a forma de resoluções a serem expedidas pelo Conselho de Administração.

§ 4º. São atribuições gerais e comuns aos diretores executivos:

I – participar ativamente das reuniões do Conselho de Administração;

II – cumprir integralmente as responsabilidades contidas no perfil funcional das respectivas competências;

III – admitir, demitir funcionários e assessores e impor-lhes penas disciplinares;

IV – contribuir e participar na elaboração, na constante realimentação, nas atualizações e no acompanhamento sistemático das políticas, das estratégias e dos planos de objetivos e orçamentários da Cooperativa.

Art. 40. Compete ao Diretor Presidente:

I – supervisionar as atividades da Cooperativa, através de contatos assíduos com o Diretor Superintendente e o Diretor Administrativo, além de exercer ação diretiva e hierárquica sobre a auditoria interna e assessoria jurídica, a si subordinadas diretamente;

II – convocar e dirigir as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;

III – assinar cheques bancários, Documentos de Ordem de Crédito – DOC, Transferências Eletrônicas Disponíveis – TED, transferências bancárias, pagamentos eletrônicos, autorizar débitos em conta corrente, bem como contratar convênios e serviços com terceiro, juntamente com o Diretor Superintendente ou com o Diretor Administrativo ou com um procurador;

IV – assinar, em conjunto com um dos outros diretores executivos, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

V – convocar e presidir as Assembleia Gerais;



VI – apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório do Conselho de Administração, balanço geral, com os respectivos pareceres do Conselho Fiscal;

VII – representar, ativa e passivamente, a Cooperativa, em juízo ou fora dele;

VIII – executar, em conjunto com os demais diretores executivos, as deliberações do Conselho de Administração, no tocante à orientação geral dos negócios sociais;

IX – assinar títulos nominativos dos associados;

X – outorgar, em conjunto com um dos outros diretores executivos, procurações a terceiros com poderes para representar os interesses da Cooperativa;

XI – representar a Cooperativa, como delegado nato, junto às cooperativas de segundo grau, em que a Cooperativa mantiver filiação.

Art. 41. Compete ao Diretor Superintendente:

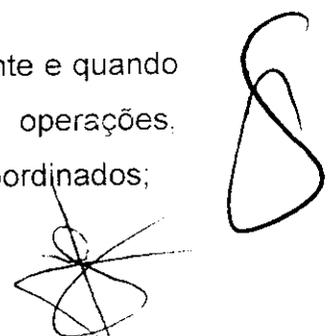
I – assessorar o Conselho de Administração no planejamento e organização das atividades da Cooperativa, assim como apresentar sugestões que julgar conveniente ao aprimoramento administrativo e a viabilidade das operações;

II – supervisionar e coordenar os trabalhos a cargo das divisões que forem atribuídas pelo Conselho de Administração;

III – zelar pela disciplina e ordem funcional;

IV – assinar cheques bancários, Documentos de Ordem de Crédito – DOC, Transferências Eletrônicas Disponíveis – TED, transferências bancárias pagamentos eletrônicos, autorizar débitos em conta corrente, bem como contratar convênios e serviços com terceiro, juntamente com o Diretor Superintendente ou com o Diretor Administrativo ou com um procurador;

V – informar ao Conselho de Administração, mensalmente e quando julgar conveniente, a respeito do desenvolvimento das operações, atividades e andamento dos trabalhos administrativos a si subordinados;



VI – informar e orientar o quadro social quanto às operações e serviços da Cooperativa;

VII – prestar ao Conselho Fiscal e às Assembleias Gerais os esclarecimentos solicitados ou que julgar convenientes;

VIII – assinar, juntamente com o Diretor Presidente ou com o Diretor Administrativo, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

Art. 42. Compete ao Diretor Administrativo:

I – secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se por livros, documentos e arquivos a elas referentes;

II – assinar, juntamente com o Diretor Presidente ou com o Diretor Superintendente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

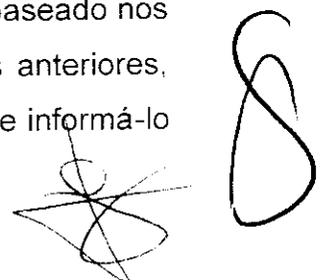
III – assinar cheques bancários, Documento de Ordem de Crédito – DOC, Transferências Eletrônicas Disponíveis – TED, transferências bancárias, transferências bancárias pagamentos eletrônicos, autorizar débitos em conta corrente, bem como contratar convênios e serviços com terceiro, juntamente com o Diretor Superintendente ou com o Diretor Administrativo ou com um procurador;

IV – zelar pela correspondência da sociedade;

V – verificar, frequentemente, o saldo em caixa e efetuar ou determinar os pagamentos e recebimentos, responsabilizando-se pelos mesmos, dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

VI – escriturar ou fazer escriturar o movimento financeiro;

VII – preparar o orçamento anual da receita e despesa, baseado nos planos de trabalho estabelecidos e na experiência dos anos anteriores, para submetê-lo à apreciação do Conselho de Administração e informá-lo sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa;



VIII – tomar providências para que os demonstrativos mensais, inclusive os balancetes da contabilidade, sejam apresentados ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, no devido tempo;

IX – prestar ao Conselho Fiscal e às Assembleias Gerais os esclarecimentos solicitados ou que julgar conveniente;

X – fazer o necessário levantamento de preços e prazos de pagamento e organizar o programa de compras;

XI – supervisionar e coordenar os trabalhos a cargo das divisões que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Art. 43. Das ausências e delegações do Diretor Presidente:

I – para os casos específicos de delegações já previstos neste Estatuto, seguir-se-á as regras estabelecidas;

II – para os demais casos de ausência do Diretor Presidente, ressalvadas as condições referidas no inciso anterior, em regra deverão aguardar sua presença; todavia, no que se referir estritamente àqueles expedientes em que compreendam, tão somente, atos de caráter pessoal necessários para dirigir trabalhos, fica em sua ausência, delegado sistematicamente ao Diretor Superintendente, seguindo-se à ordem, na ausência deste último ao Diretor Administrativo.

§ 1º. Independente do disposto no inciso II deste artigo, nas ausências de prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, deverá ser emitida circular a respeito.

§ 2º. Não havendo atendimento a tais normas, as decisões caberão ao Conselho de Administração, inclusive a de definir responsabilidades específicas aos Diretores, individualmente, no período de ausência do Diretor Presidente.

Art. 44. Das ausências e delegações dos demais Diretores, membros da Diretoria Executiva:

I – quando se tratar de ausência igual ou inferior a 5 (cinco) dias úteis, bastará comunicação ao Diretor Presidente ou outro Diretor que o

informe a posteriori, sempre que haja dificuldade de comunicação prévia e pessoal com a Presidência;

II – quando se tratar de ausência de 5 (cinco) dias até 15 (quinze) dias, será necessária a comunicação ao Diretor Presidente, seguida de delegação verbal do Diretor ausente a qualquer outro dos Diretores, à sua escolha, após acordo com o Diretor Presidente;

III – quando se tratar de ausência superior a 15 (quinze) dias, deverá haver prévia comunicação ao Diretor Presidente e após o seu “de acordo” o interessado delegará a qualquer de seus pares, durante o período de sua ausência, emitindo circular informativa a quem possa interessar.

§ 1º. Não havendo atendimentos dessas normas, as decisões da Diretoria ausente ficarão a cargo do Presidente.

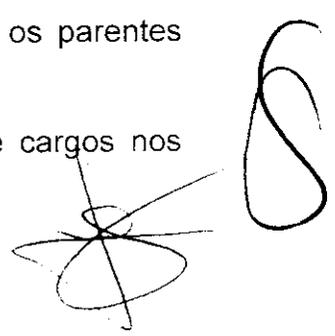
§ 2º. Caso haja ausência de decisão necessária em qualquer das Diretorias e que venha a prejudicar outras áreas de forma relevante, mesmo estando presente o Diretor responsável, caberá ao Presidente solicitar deste, insistentemente, a decisão. Não acontecendo, decidirá em substituição.

Seção VI Conselho Fiscal

Art. 45. A administração da Cooperativa será fiscalizada por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados, em pleno gozo de seus direitos, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição, para o período imediato, de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis destacados por este Estatuto, os parentes dos administradores até o segundo grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até este grau.

§ 2º. O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.



§ 3º. É vedado aos membros do Conselho Fiscal participarem de qualquer atividade empresarial que, direta ou indiretamente, mantenha relação a Cooperativa.

Art. 46. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) dos seus membros.

§ 1º. Em sua primeira reunião, após a posse de seus membros, o Conselho Fiscal escolherá um Coordenador dentre os membros efetivos, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, e um Secretário.

§ 2º. As reuniões poderão ser convocadas também por qualquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º. Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º. As deliberações serão tomadas por maioria de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos membros presentes.

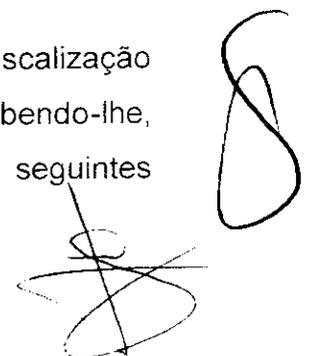
§ 5º. Os membros suplentes poderão assistir as reuniões.

§ 6º. Todo titular membro do Conselho Fiscal que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas durante o seu mandato, sem justificativa por escrita ou verbal e aceita pelos demais membros presentes na reunião que se seguir imediatamente à referida ausência, perderá automaticamente o seu cargo.

§ 7º. Ocorrendo duas ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o seu preenchimento, observando-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 24.

Art. 47. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, além das previstas na legislação e neste Estatuto, as seguintes atribuições:

I – examinar os livros e documentos da Cooperativa;



II – informar o Conselho de Administração sobre as conclusões de seu trabalho, denunciando a este as infrações legais e estatutárias constatadas;

III – se ocorrerem motivos graves e urgentes, convocar Assembleia Geral;

IV – emitir e apresentar à Assembleia Geral, o parecer sobre as demonstrações contábeis da Cooperativa;

Parágrafo único. Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos da Cooperativa, poderá o Conselho Fiscal valer-se dos relatórios e informações dos serviços da auditoria interna, bem como da externa e, na ausência desta última, poderá, ainda, se necessário for, após sugestão ao Diretor Presidente e, em caso de recusa, contratar os serviços de auditoria independente e/ou assessoramento de técnico especializado, cujas despesas correrão por conta da Cooperativa.

Seção VII

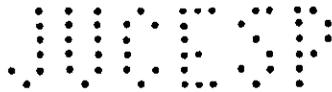
Processo Eleitoral

Art. 48. As eleições dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal, serão realizadas em Assembleia Geral que deverá ocorrer nos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, em data a ser estabelecida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Respeitadas e atendidas as condições definidas neste Estatuto, ou suas restrições, todo associado que estiver em pleno gozo de seus direitos sociais e satisfeitas as demais condições previstas em lei, poderá habilitar-se a concorrer ao cargo de membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Art. 49. As eleições de que tratam o artigo anterior, obedecerão ao seguinte processo:

§ 1º. O interessado deverá apresentar-se como componente de chapas completas e de conformidade ao que a seguir se enumeram:



I – os componentes das chapas deverão, por primeiro, satisfazer as seguintes condições:

- a) seja associado fiel às operações de compra e venda em comum, conforme disposto neste estatuto social; e
- b) tenha sido admitido no quadro social há mais de 2 (dois) anos.

II – as chapas concorrentes deverão ser entregues para registro na Secretaria da Cooperativa com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da Assembleia, às quais deverão se fazer acompanhar, além da sua denominação, dos seguintes dados:

- a) relação nominal dos componentes, com o respectivo número de inscrição do Livro Matrícula da sociedade;
- b) declaração de bens;
- c) declaração atestando, não estar incurso nos impedimentos legais e naqueles constantes neste Estatuto, bem como nos impedimentos que se referir a grau de parentesco entre si;
- d) certidão do Cartório de Protestos onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- e) indicação de 02 (dois) associados, também, sem laços de parentesco, com os pretensos candidatos e, em pleno gozo de seus direitos sociais, para acompanharem a votação e apuração, não podendo, no entanto, estes indicados concorrerem a cargos de eleição determinada.

III – formalizado o registro da chapa, não será admitida substituição de candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembleia Geral, cuja substituição atender-se-á no que couber, as mesmas formalidades descritas nas alíneas anteriores deste artigo;

IV – nenhum associado poderá apresentar-se em mais de uma chapa e prevalecerá para apresentação de todas as chapas, a ordem de sua entrada no protocolo da Secretaria da Cooperativa.

Art. 50. As chapas inscritas para o Conselho de Administração poderão ser diversas das inscritas para o Conselho Fiscal e, quando a chapa for conjunta, deverão especificar os componentes para administração e fiscal.

Art. 51. Da impugnação do registro da chapa, caberá recurso para a Assembleia Geral de Eleição Ordinária.

Parágrafo único. Ao instalar-se a Assembleia Geral, deverá a mesma decidir inicialmente os recursos apresentados de que trata o caput deste artigo.

Art. 52. O sufrágio é pessoal e direto, não se admitindo voto mediante procuração, ressalvado o disposto no § 3º do art. 4º.

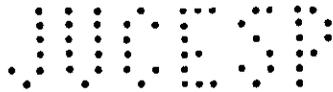
Art. 53. Havendo chapa única, a eleição será realizada mediante a adoção de um dos procedimentos previstos nos incisos I e II do art. 30.

Art. 54. No caso de haver mais de uma chapa concorrente, seja para Conselho de Administração, seja para Conselho Fiscal, o processo de votação, será pela forma secreta, adotando-se o sistema de cédulas, nas quais constarão a relação nominal dos candidatos.

§ 1º. Para conduzir os trabalhos de eleição e apuração dos votos, será formada uma comissão composta de no mínimo 03 (três) associados, escolhidos pela Assembleia no início dos trabalhos da eleição.

§ 2º. Os integrantes da comissão de que trata o parágrafo anterior, deverão estar em pleno gozo de seus direitos sociais, no entanto, não poderão, nem concorrer a cargos e, nem ter grau de parentesco com os pretensos candidatos da eleição.

Art. 55. Será proclamada eleita a chapa que alcançar o maior número de votos.



§ 1º. Se houver empate será realizada nova eleição, na mesma Assembleia, respeitado um intervalo de no mínimo 15 (quinze) minutos e, persistindo o empate, será convocada nova Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º. No segundo processo de votação e demais, só poderão votar os associados que tiverem participado do primeiro.

§ 3º. No caso de haver mais de 02 (duas) chapas concorrentes e existir empate, só participarão da segunda votação as chapas empatadas.

§ 4º. Os membros da chapa eleita para o Conselho de Administração assumirão todas as obrigações em nome da cooperativa, inclusive avais, fianças e depósitos de bens dados em garantia, contraídas pelos Conselheiros anteriores, pendentes de liquidação por ocasião da transmissão dos cargos e prestadas pelos Conselheiros a serem sucedidos.

§ 5º. Os Conselheiros sucessores promoverão a substituição das garantias prestadas juntos aos credores, assinando todos os títulos e documentos necessários para tanto, devendo comprovar que promoveram todos os atos necessários à assunção, bem como a eventual recusa do credor.

§ 6º. Independentemente da substituição de que trata este artigo, as obrigações, inclusive as garantias fidejussórias pessoais, serão automaticamente transmitidas aos Conselheiros sucessores.

§ 7º. Se por força de decisão judicial não se operar a assunção, dadas as circunstâncias particulares do negócio celebrado, os novos Conselheiros serão considerados responsáveis solidários pelo débito perante o credor, garantido o direito de regresso dos Conselheiros sucedidos, aplicando-se ao caso o artigo 125, inciso II, da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), Conselheiros sucedidos os quais, perante a sociedade e aos Conselheiros sucessores, ficam expressamente exonerados das obrigações contraídas, salvo se operarem com má-fé, dolo ou culpa grave.

CAPÍTULO VI
DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, DESPESAS,
DESTINAÇÃO DO RESULTADO E FUNDOS

Art. 56. A apuração do resultado do exercício e as demonstrações contábeis serão levantadas, com base na legislação vigente, no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Os resultados conjuntos das operações com não associados serão contabilizados em separado dos resultados conjuntos das operações com associados, para permitir a apuração dos tributos.

Art. 57. Os custos e as despesas da Cooperativa serão cobertos pelos associados que utilizarem dos serviços que lhe deram causa.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá, para melhor atender à equanimidade de cobertura das despesas e custos da Cooperativa estabelecer:

I – o rateio, em partes iguais, das despesas fixas e dos custos fixos entre todos os associados, quer tenham ou não, no ano, usufruído dos serviços por ela prestados, conforme definidas no estatuto;

II – o rateio, na razão proporcional do volume de operações que os associados mantiveram com a Cooperativa, dos custos e despesas variáveis.

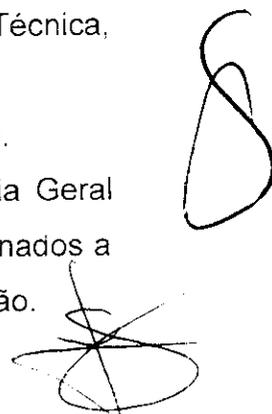
Art. 58. As sobras líquidas apuradas ao final de cada exercício serão destinadas da seguinte forma:

I – 30 % (trinta por cento) para o Fundo de Reserva;

II – 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES;

III – o remanescente ficará à disposição da Assembleia Geral.

§ 1º. Além dos fundos previstos neste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.



§ 2º. Os créditos não reclamados pelos associados ou, em caso de abertura de sucessão, pelo Espólio do associado ou seus herdeiros, decorridos 03 (três) anos da aprovação das contas do exercício que tenham sido originados, os auxílios e doações sem destinação especial e eventuais resultados positivos decorrentes de participação em outras sociedades constituirão o Fundo de Desenvolvimento, que terá sua destinação definida pela Assembleia Geral.

§ 3º. No caso de o Conselho de Administração decidir pelo pagamento de juros, na forma estabelecida no § 6º do art. 15, o valor será deduzido do montante mencionado no inciso III deste artigo.

Art. 59. O Fundo de Reserva é indivisível entre os associados e destina-se a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 60. O Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social – FATES destina-se às atividades educacionais de qualquer natureza, à prestação de assistência aos associados, seus dependentes e aos próprios funcionários da Cooperativa, sendo indivisível.

§ 1º. Além do percentual mencionado no inciso II do art. 58, serão levados à conta do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES:

- I – os resultados líquidos das operações com não associados;
- II – as doações do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social das cooperativas de segundo e ou de terceiro grau, ou entidades que atuem no setor cooperativistas.

§ 2º. Os serviços a serem atendidos pelo FATES poderão ainda ser destinados a atividades direcionadas a associados, dependentes e funcionários, tais como, treinamentos e cursos voltados à educação cooperativista, pesquisa, difusão de tecnologia e outros eventos técnicos e sociais. A Cooperativa poderá executar os serviços do FATES mediante convênio com entidades públicas e privadas.

Art. 61. Deliberação a Assembleia Geral pela distribuição aos associados do montante mencionado no inciso III do art. 58, esta ocorrerá em partes diretamente proporcionais às operações que cada qual realizou com a Cooperativa no exercício em questão.

Parágrafo único. Para amortizar ou liquidar débitos de associado, de qualquer origem, para com a Cooperativa, poderá esta reter, total ou parcialmente, o montante das sobras a que tenha direito o associado inadimplente.

Art. 62. As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva.

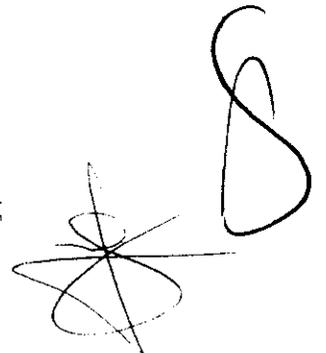
Parágrafo único. Sendo insuficientes os recursos do fundo de que trata este artigo, as perdas serão rateadas entre os associados, observando os critérios estabelecidos no parágrafo único do art. 57.

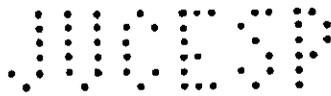
Art. 63. Os associados que ingressarem na Cooperativa em face do disposto no § 7º do art. 3º, não terão nenhuma responsabilidade por qualquer obrigação perante terceiro, nem pelas perdas ou prejuízos, e, também, não farão jus as sobras apuradas.

CAPÍTULO VII LIVROS DA COOPERATIVA

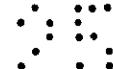
Art. 64. A Cooperativa deve ter e manter escriturados, rigorosamente em dia, os seguintes Livros:

- I – de Matrícula;
- II – de Atas de Assembleias Gerais;
- III – de Atas do Conselho de Administração;
- IV – de Atas do Conselho Fiscal;
- V – de Presença dos Associados nas Assembleias Gerais;
- VI – de Registro de chapas dos conselhos
- VII – outros exigidos pela legislação em vigor.





Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas e por meio de processamento eletrônico de dados.



CAPÍTULO VIII

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 65. A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

I – quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II – devido à alteração de sua forma jurídica;

III – pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

IV – pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 66. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante e um Conselho Fiscal de 03 (três) membros, para proceder à sua liquidação.

§ 1º. O liquidante deverá proceder a liquidação em conformidade com as disposições legais e estatutárias.

§ 2º. A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

Art. 67. Por se tratar de Cooperativa de responsabilidade limitada, em qualquer hipótese de dissolução ou liquidação, o associado responderá subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa somente até o valor do capital social por ele subscrito.

Art. 68. Em caso de dissolução e liquidação da Cooperativa, os bens que remanescerem, o Fundo de Reserva e o Fundo de Assistência

Técnica Educacional e Social serão, respectivamente, a destinação que a Assembleia Geral e a legislação cooperativista determinar.



CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69. Os mandatos dos Conselheiros Administrativos e Conselheiros Fiscais perduram até o dia 31 (trinta e um) do mês de março, que corresponde ao ano social em que tais mandatos se findam, salvo quando a Assembleia Geral de Eleições não se realizar no mês de março; nesse caso, o mandato irá até o primeiro dia útil do mês subsequente àquele em que se deu a eleição.

Art. 70. O membro do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que pretender postular cargos públicos eletivos deverá licenciar-se do seu cargo na Cooperativa com uma antecedência de no mínimo 06 (seis) meses da data de eleição, já os membros de seu quadro de funcionários com a mesma pretensão deverão licenciar-se no prazo de 90 (noventa) dias; e, sendo eleito para o cargo público, deverá renunciar ao seu cargo na Cooperativa.

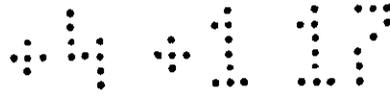
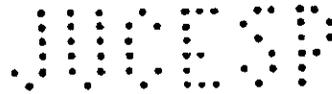
Art. 71. Este Estatuto será reformulado mediante solicitação do Conselho de Administração, ou do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º. Compete ao Conselho de Administração a elaboração do Projeto de Reforma do Estatuto.

§ 2º. Recebido o projeto de reforma, será este colocado à disposição dos associados, concedendo-lhes prazo de 30 (trinta) dias para, se for o caso, apresentarem emendas ou substitutivos.

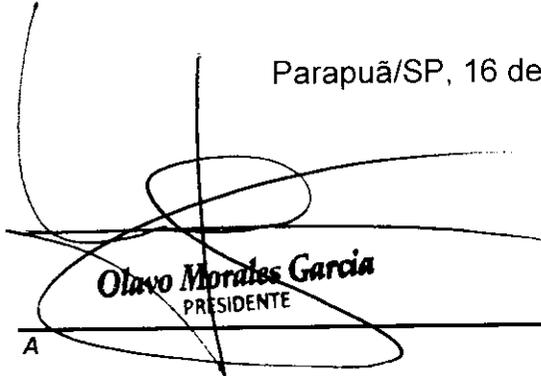
§ 3º. Findo o prazo, será convocada Assembleia Geral Extraordinária, na forma deste Estatuto, para sua discussão e aprovação.

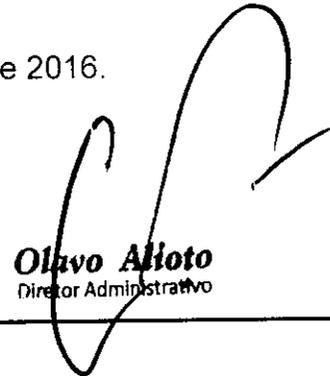
Art. 72. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, com a Lei nº 5.764/71 e, subsidiariamente e no que lhe for aplicável, Lei nº 10.406/01.



Art. 73. O presente Estatuto entra em vigor após aprovado, publicado e registrado na forma legal, revogadas todas as disposições em contrário.

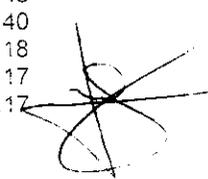
Parapuã/SP, 16 de dezembro de 2016.


Olavo Morales Garcia
 PRESIDENTE

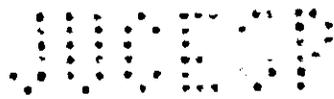

Olavo Alioto
 Diretor Administrativo

A

Abertura de filiais	27
Competência do Conselho de Administração - Art. 38º, XVIII.....	27
Administração	28
Estrutura Organizacional - - art. 39º, §2º.....	28
Realizada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva - art. 33º.....	23
Administrador	23
Hipótese de ausência de responsabilidade pessoal - art. 33º, §2º.....	23
Inelegibilidade - art. 34º.....	23
Responsabilidade solidária pelos prejuízos em caso de culpa ou dolo - art. 33º, §2º.....	23
Admissão	27
Competência do Conselho de Administração - Art. 38º, XIII.....	27
Amortização	4
Dos débitos do cooperado com o valor de sua produção rural - art. 2º, §7º.....	4
Ano social	1
De 1º de janeiro a 31 de dezembro - art. 1º, V.....	1
Área de ação	1
Território nacional - art. 1º, III.....	1
Armazém geral	2
Arrendamento art. 2º, IX.....	2
Funcionamento, como objeto social - art. 2º, IX.....	2
Armazéns	27
Fechamento e abertura de - Competência do Conselho de Administração - Art. 38º, XVIII.....	27
Arrendatário	6
Possibilidade de filiar-se - art. 3º, §5º.....	6
Assembleia Geral	20
Anulação das deliberações - prescrição - art. 29º.....	20
Ata - complementação por gravação audiovisual - art. 28º, §2º.....	20
Ata - dever de constar - art. 28º.....	20
Ata em caso de convocação pelos associados - art. 28º, §1º.....	20
Ausência do Diretor Administrativo - art 23º, §1ºv.....	18
Competência para Destinação dos Fundos e Bens, na dissolução ou liquidação da sociedade - art. 68º.....	43
Competência para destituição de liquidantes, na dissolução da sociedade - art. 66º, §2º.....	42
Conceito - - art. 18º.....	16
Convocação - antecedência mínima - - art. 20.....	17
Convocação - Conselho Fiscal - casos graves e urgentes - art. 47º, III.....	35
Convocação não efetuada pelo Diretor Presidente - Direção - art 23º, §2º.....	18
Convocação pelo Conselho de Administração - Art. 38º, XIV.....	27
Deliberação para Dissolução da Sociedade de pleno direito - art. 65º, I (vide art. 66º).....	42
Deliberação sobre disposições omissas no Estatuto - art. 72º.....	43
Destinação de créditos não reclamados - art. 58º, §2º.....	40
Direção - condução - art. 23º.....	18
Edital - convocações em caso de ausência de quórum - art. 20º, §único.....	17
Edital - publicidade - art. 20º, 2º.....	17

Edital - Requisitos - art. 21º	17
Edital - vinculação dos assuntos constantes do Edital - art. 27	19
Gravação - art. 28º, §2º	20
Hipóteses de anulação das deliberações - art. 29	20
Procedimento Especial - Prestação de Contas - art. 26º	19
Qualquer decisão de interesse da sociedade - art. 18º	16
Quem pode convocar - art. 19º	16
Quórum - aferição - art. 22º, §2º	18
Quórum - ausência - nova convocação - art. 22º, §3º	18
Quórum - hipótese de convocação por associados - art. 22º, §1º	18
Recurso contra impugnação de chapa - decisão preliminar - art. 51, §único	37
Vacância de cargos do Conselho de Administração - art. 35º, §4º	24
Votação nominal ou secreta - art. 30º, §2º	20
Votação por aclamação - art. 30º, § 1º	20
Votação secreta - hipóteses - art. 30, §3º	21
Voto - impedimento - interesse do associado ou titular de cargo, na materia votada - art. 25	19
Voto - processo de votação - tipos - art. 30	20
Voto - procuração - inadmissibilidade salvo se pessoa jurídica - art. 30, §4º	21
Voto - impedimento - art. 19º, §único	16
Assembleia Geral Extraordinária	
Competência EXCLUSIVA - art. 32, §1º	22
Competência geral - art. 32	22
Discussão para aprovação do da reforma do Estatuto - art. 71, §3º	43
Quórum - art. 32, §2º	23
Venda de bens imóveis - autorização - Competência Exclusiva - art. 32, §1º, VI	22
Assembleia Geral Ordinária	
Aprovação da Contas - efeitos - Art. 31, §2º	22
Competência - art. 31	21
Competência para destinar as sobras - art. 31, II	21
Frequência de realização - art. 31	21
Quem deve apresentar o Balanço Geral - D. Presidente - art. 40º, inciso IV	30
Quem deve apresentar o Relatório do Conselho de Administração - art. 40º, inciso IV	30
Voto - membros do conselho - vedação para votar - Art. 31, §1º	22
Assembleias Gerais	
Competência para destituir membros do Conselho - art. 24º	18
Diretor Superintendente - dever de prestar informações - art. 41º, inciso VII e art. 42, IX e XX	31
Secretário - Diretor Administrativo - art. 42º, I	31
Assessores	
Participação na mesa das Assembleias Gerais - art. 23º	18
Assistência à saúde	
Do cooperado, como melhoria de vida - art. 2º, XII	3
Assistência agrônômica	
Como objeto social - art. 2º, VII	2
Assistência social	
Dever de promovê-la - art. 2º, §2º, III	3
Associado	
Documentos necessários para associar-se	6
Negativa de filiação por impossibilidade técnica - art. 3º, §8º	7
Colaboração recíproca - art. 2º	1
Compensação de seus débitos com sua produção entregue - art. 2º, §7º	4
Condomínio sobre Imóvel Rural, possibilidade - art. 3º, §3º	5
Norma Geral	5
Número mínimo para a constituição - art. 3º, §1º	5
Pessoa Jurídica, possibilidade, porém excepcional - art. 3º, §2º	5
Proposta de associação	6
Requisitos outros para associar-se - pessoas físicas ou jurídicas - art. Art. 3º, §7º	6
Requisitos para associar-se - art. 3º	5
Subscrição das cotas-partes - art. 4º, §2º	7
Concretização da filiação com a subscrição das quotas e assinatura do livro - art. 4º, §2º	7
Pessoa Jurídica - representação - art. 4º, §3º	7
Direitos e deveres, quando adquire - art. 5º	7
Direitos, art. 6º	7
Limite para aquisição de mercadorias - art. 5º, VI	8
Demissão voluntária, direito art. 5º, VII	8
Voto - perda do direito de votar e ser votado, relação empregatícia ou prestação de serviços - art. 5º, §único	8



Apresentados ao Conselho - providências - Diretor Administrativo - art. 42º, VIII.....	32
Bens	
Compra, como objeto social para atingir suas finalidade - art. 2º, III.....	2
MÓVEIS - alienação oneração - Competência do Conselho de Administração - Art. 38º, XIII.....	27
Bens imóveis da Cooperativa	
Venda ou oneração - autorização - Competência Exclusiva - art. 32, §1º, VI.....	22

C

Caixa	
Fixação de limite máximo a ser mantido no caixa - Conselho de Administração - Art. 38º, XI.....	27
Capital	
Integralizado - hipóteses de restituição - art. 12º.....	12
Capital social	
Limite mínimo.....	14
Não tem limite quanto ao número máximo - art. 14º.....	14
Valor unitário.....	14
Capital social - indivisibilidade da quota-parte - art. 14, § 12º.....	14

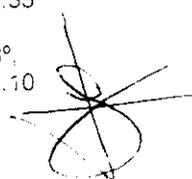
Ch

Chapa	
Concorrente, havendo - art. 54º.....	37
Conjunta para Conselho de Administração e Conselho Fiscal - art. 50º.....	37
Impugnação do registro - art. 51º.....	37
Membros - assunção de todas as obrigações em nome da cooperativa - aval - fiança - art. 55, §4º.....	38
Substituição de candidato - art. 49, §1º, III.....	36
Única - art. 53º.....	37
Vedação de um candidato em mais de uma chapa - art. 49, §1º, IV.....	36
Vencedora - maior número de votos - art. 55º.....	37
Cheques Bancários	
Quem deve assinar - art. 40º, III(v. Art. 41º, IV e 42º, III).....	29

C

Comodatário	
De imóvel rural, possibilidade de filiar-se - art. 3º, §5º.....	6
Compensação	
De débitos do cooperado com sua produção entregue - art. 2º, §7º.....	4
De débitos do falecido com créditos e capital integralizado - art. 8º, §4º.....	10
Compras	
Levantamento de Preços, prazos de pagamento e organização de programa - Diretor Administrativo - art. 42º, X.....	32
Condomínio em imóvel rural	
Títulos de crédito - forma - e sua cobrança judícia - art. 3º, §3º, IV.....	6
Condomínio sobre imóvel rural	
Quotas-partes subscritas - titularidade e tratamento jurídico - art. 3º, §3º, V.....	6
Requisitos para associar-se - art. 3º, §3º.....	5
Administrador, direitos e deveres - art. 3º, §3º, III.....	5
Conselheiro	
Cargos públicos eletivos - pretensão - licenciamento obrigatório - art. 70º.....	43
Cumulação de cargos - Conselho Fiscal e Administração - Inadmissibilidade - art. 45, §2º.....	33
Equiparação aos administradores das Sociedades Anônimas - art. 33º, §2º.....	24
Exoneração das obrigações perante terceiros - art. 55º, §7º.....	38
Fiscal - perda de cargo - causa - art. 46º, §6º.....	34
Mandato suplementar - art. 69º.....	43
Perda de cargo - faltas consecutivas - Composição por membros do Conselho de Administração - art. 35º, §6º.....	25
Sucessor - assunção de obrigações art. 55º, §4º e 5º.....	38
Sucessor - responsabilidade solidária com os Conselheiros Sucédidos - art. 55º, §7º.....	38
Sucessor - transferência automática das obrigações e garantias fidejussórias - art. 55º, §6º.....	38
Termo final do mandato.....	43

Conselheiros	
Participação na mesa das Assembleias Gerais - art. 23º	18
Provisórios - art. 24º, §1º	19
Competência das Assembleias Gerais para destituição - art. 24º	18
Destituição - voto secreto na Assembleia - art. 30, §3º	21
Responsabilidade pelas contas - desoneração com a aprovação do relatório na AGO - Art. 32, §2º	22
Vedações em participar de atividades conflitantes com os interesses - art. 33º, §1º	23
Conselho de Administração	
Assessoramento - art. 38º, §1º	27
Assessoria pelo Diretor Superintendente - art. 41º, I, V	30
Ata de Reunião	25
Atribuições específicas - competência específica - art. 38º	26
Ausências dos Diretores Executivos - decisões caberão ao Conselho - art. 43º, §2º	32
Competência - por exclusão das Assembleias - art. 37º	26
Competência especial para elaborar projeto de Reforma do Estatuto - art. 71º, §1º	43
Competência para alterar o valor mínimo de subscrição - art. 15º, §2º	14
Competência para aprovar proposta de filiação - art. 3º, §1º	7
Competência para autorização transferência de cotas-partes - art. 14º, § 3º	14
Competência para escolher e dar posse aos Diretores Executivos - art. 35º, §1º	24
Competência para fixar taxa de juros sobre capital integralizado - art. 16º, §1º	15
Composição - art. 35º	24
Convocação - atribuição do Diretor Presidente - art. 40º, II	29
Deliberações - votação - Composição por membros do Conselho de Administração - art. 36º, II	25
Diretor Presidente - atribuição para implementação de suas deliberações - art. 36º, §1º	25
Eleição - Competência da AGO - art. 32, III	22
Fixação de Valor da Cédula dos Conselheiros - Competência da AGO - art. 31, IV	22
Mandato - art. 35º	24
Normas de funcionamento - Composição por membros do Conselho de Administração - art. 36º	25
Órgão Deliberativo e Decisório - art. 36º, §1º	25
Reunião do Conselho Fiscal - poderá ser solicitada pelo C.A. - art. 46º, §2º	34
Reuniões mensais - Composição por membros do Conselho de Administração - art. 36º, I	25
Secretário - Diretor Administrativo - art. 42º, I	31
Substituição de Diretores pelo Conselho - art. 35º, §3º	24
Substituição do Diretor Presidente nos atos - art. 36º, 2º	26
Vacância de cargos do Conselho - art. 35º, §4º	24
Vinculação de suas decisões - art. 36º, IV	25
Conselho Fiscal	
Atribuições e constituição - art. 45º e 48	33
Conselheiro - perda de Cargo - causa - art. 46º, §6º	34
Coordenador - posse - atribuições - art. 46º, §1º	34
Destituição pela Assembleia - em hipótese de liquidação - art. 66º, §2º	42
Diretor Superintendente - dever de prestar informações - art. 41º, inciso VII e 42, IX e X	31
Eleição - Competência da AGO - art. 31, III	22
Faculdades e Garantias - art. 47, §único	35
Fixação de Valor da Cédula dos Conselheiros - Competência da AGO - art. 31, IV	22
Impedimento para ser conselheiro fiscal - art. 45, §1º	33
Membros - vedação com atividades empresariais que mantenham relação com a Cooperativa - art. 45º, §3º	34
Quórum - art. 46º	34
Reeleição de membros	33
Reunião - convocação - Conselho Fiscal - art. 46º, §2º	34
Reunião - frequência mensal - art. 46º	34
Suplentes - direito de assistir às reuniões - art. 46º, §5º	34
Vacância de duas ou mais vagas - convocação de Assembleia Geral pelo Conselho de Administração - art. 46º, §7º	34
Conselhos	
Competência das Assembleias Gerais para destituição - art. 24º	18
Contabilidade	
Demonstrações contábeis - parecer do Conselho Fiscal - art. 47, IV	35
Contas do exercício	
Aprovação exonera das obrigações os associados demitidos, eliminados ou excluídos - art. 8º, §1º	10
Contratos	

Quem deve assinar - art. 40º, inciso IV (v. 41º, VIII e 42º, II).....29

Convênio
 Com cooperativas de consumo - art. 2º, §2º, VII..... 4
 Para o aprimoramento técnico-profissional entre outros - art. 2º, §2º, IV.....3

Convênios
 Para atingir seu objetivo social - art. 2º, XII..... 3

Cooperado
 Posse de imóvel, apenas, possibilidade de filiar-se - art. 3º, §4º..... 6

Cooperativa
 Participação em empresas não cooperativas, possibilidade - art. 2º, §3º..... 4

Cooperativa
 Ano social - art. 1º, V..... 1
 Atividade econômica porém não lucrativa - art.2º (vide art. 1º)1
 Abertura de filiais e escritórios - art. 2º, §6º..... 4
 Comercialização dos produtos rurais entregues por seus cooperados - art. 2º, §5º..... 4
 Constituição - número mínimo de associados, 20 - art. 3º, §1º..... 5
 Filiação a outras cooperativas - art. 2º, §3º4
 Objeto social - art. 2º1
 Operação com não associado - art. 2º, §4º4
 Participação em outra sociedade – frutos, destinação - art. 17º.....15
 Prazo de duração da sociedade - indeterminado - art. 1º, IV1
 Representante comercial - objeto social - art. 2º, X.....2
 Atos para consecução de seus Objetivos Sociais2
 Características gerais e jurídicas - art. 1º1
 Finalidade não lucrativa Social – art. 1º.....1
 Sede, Foro Jurídico e Administração – art 1º1
 Sem finalidade lucrativa1
 Venda de produtos agropecuárias.....1
 Venda em Comum da produção1
 VIDE TAMBÉM, associação, Eleição, Produção, Objetivos, Administração7

Cooperativas de crédito
 Intermediação pela Cooperativa no interesse dos cooperados - art. 2º, §2º, V3

Correspondência da sociedade
 Zelada pelo Diretor Administrativo - art. 42º, IV31

Crédito
 Intermediação pela cooperativa - art.2º, §2º, V.....3
 Não reclamados pelos associados detentores - prescrição - destinação - art. 58º, §2º.....40

D

Danos
 Causados pelo cooperado, dever de indenizar art. 7º, XIV9
 Juros e despesas pagos a instituição financeira decorrente de inadimplemento, dever do cooperado de ressarcir - art. 7º, XIV.....9

Das ausências e delegações
 Dos demais Diretores, membros da Diretoria Executiva - Art. 44º32

Débitos em conta corrente bancária, quem deve assinar - art. 40º, III(v. Art. 41º, IV e 42º, III)29

Decisões disciplinares
 Recurso ao Conselho de Administração - art. 38º, XII.....27

Deliberações
 Descumprimento pelo associado - hipótese de eliminação - art. 9º, §1º, II.....11

Demissão
 Competência do Conselho de Administração - Art. 38º, XIII27

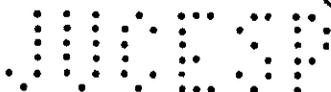
Demonstrações contábeis
 Quando deverão ser levantadas - art. 56º..... 39

Depósito
 Em armazém geral, viabilidade - objeto social - art. 2º, IX2

Depósitos de bens
 Dados pela Cooperativa em garantia - transferência automática da obrigação aos membros da chapa eleita - art. 55º, §4º.....38

Depósitos de numerários
 Escolha de Banco depositário - competência - Conselho de Administração - Art. 38º, XI.....27

Descarte
 De embalagens vazias de agrotóxico - armazenamento - objeto social - a art. 2º, III..... 3

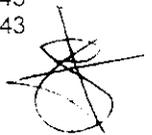


Desinteresse	
Caracterização quando associado não movimentar por mais de um ano - Art. 9º, §1º, VIII.....	11
Desmembramento	
Competência da AGE - art. 32, §1º, I.....	22
Despesas	
Cobertura das despesas, pelo associado, dever - art. 7º, IV.....	8
Despesas de administração	
Fixadas pelo Conselho de Administração - Art. 38º, VI.....	26
Destinação das sobras	
Competência da AGO - art. 31, II.....	21
Direitos	
Cessão de Direitos da Cooperativa - Competência do Conselho de Administração - Art. 38º, XVI.....	27
Diretor Administrativo	
Atribuições e competência - art. 42º.....	31
Ausência nas Assembleias Gerais - substituição por outro associado - art. 23, §1º.....	18
Secretaria a o Diretor Presidente na Assembleia Geral - art. 23º.....	18
Transações bancárias - assina em conjunto com os demais - art. 42, III.....	31
Diretor Presidente	
Atribuições de implementar decisões do Conselho de Administração - art. 36º, §1º.....	25
Competência e Atribuições Gerais - art. 40º (vide art. 39º).....	29
Decisão em substituição - art. 44º, §2º.....	33
Decisões em caso de inobservância dos critério de delegação por ausência - art. 44, §1º.....	33
Decisões em caso de inobservância dos critérios de substituição dos demais Diretores - art. 44º, §1º.....	32
Direção da Assembleia Geral - artigo 23º.....	18
Oposição de seu "de acordo" para substituição dos demais Diretores por ausência - art. 44º, III.....	33
Diretor Superintendente	
Assina documentos de transações bancárias em conjunto com os demais Diretores - art. 41, IV.....	30
Assinar Cheques Bancários, DOC, TED, pagamentos eletrônicos, Transferência Bancárias - Atribuição do Diretor Superintendente - art. 41º, inciso IV.....	30
Atribuições e competência - art. 41º.....	30
Diretores executivos	
Atribuições Comuns - norma que disciplina as competências das áreas de atuação - - art. 39º, §4º.....	29
Diretoria Executiva	
Administração da sociedade - art. 33º.....	23
Aplicação de pena disciplinar - art. 38º, XIX.....	27
Atribuições comuns dos Diretores - norma que disciplina as competências das áreas de atuação - art. 39º, §4.....	29
Atribuições do Diretor Presidente - art. 40º (vide art. 39º).....	29
Competência Geral - por exclusão de Competência das Assembleias e do Conselho de Administração - art. 37º, §único.....	26
Composição e Poderes - art. 39º.....	28
Composição por membros do Conselho de Administração - art. 35º, §1º.....	24
Eleição dos Diretores - - art. 39º, §1º.....	28
Equiparação aos administradores das Sociedades Anônimas - art. 33º, §2º.....	24
Escolha dos Diretores pelo Conselho de Administração - art. 35º, §1º.....	24
Impedimento - laços de parentesco - art. 35º, §5º.....	24
Remuneração - fixação - competência da AGO - art. 31, IV.....	22
Representa a Cooperativa em Contratos e Documentos Constitutivos de Obrigações - art. 38º, §2º.....	28
Vedação em participar de atividades conflitantes com os interesses - art. 33º, §1º.....	23
Disciplina	
Zelar pela - Atribuição do Diretor Superintendente - art. 41º, inciso III.....	30
Zelar pela - Diretor Superintendente - art. 40º, inciso IV.....	30
Disposições Finais e Transitórias	
Artigos 69 e seguintes.....	43
Dissolução	
De pleno direito - art. 65º.....	42
Nomeação de liquidante - art. 66º.....	42
Dissolução ou extinção da pessoa jurídica	
Hipótese de exclusão da sociedade - art. 11º, I.....	11
Dissolução ou liquidação	

Responsabilidade subsidiária do associado - art. 67	42
Dissolução voluntária da sociedade	
Competência exclusiva da AGE - art. 32, §1º, I	22
DOC - Documentos de Ordem de Crédito	
Quem deve assinar - art. 40º, inciso III (v. Art. 41º, IV e 42º, III)	29
Documentos constitutivos de obrigações	
Quem deve assinar - art. 40º, inciso IV (v. 41º, VIII e 42º, II)	29
Doutrina cooperativista	
Difusão, como dever da cooperativa - art. 2º, §2º, II	3

E

Edital	
Assembleia Geral - requisitos - art. 21	17
Assembleia Geral - Publicidade - art. 21º, §2º	17
Eleição	
Apuração de votos - na hipótese de chapa concorrente - art. 54º, §1º	37
Comissão para apuração, art 54º, §1º	37
Condução dos trabalhos, art 54º, §1º	37
Empate - art. 55º, §1º	38
Votos - apuração, art. 54º, §1º	37
Chapa conjunta - art. 50º	37
Chapa vencedora - maior número de votos - art. 55º	37
Comissão de apuração de votos - requisitos para ser membro - art. 54, § 2º	37
Impugnação do registro da chapa - art. 51º	37
Morte de candidato membro de chapa - substituição - art. 49, §1º, III	36
Substituição de candidato - vedação após a formalização do registro da chapa - art. 49, §1º, III	36
Periodicidade - art. 48º	35
Chapas - componentes - requisitos - art. 49º, §1º	35
Chapas - prazo para Registro - art. 49, §1º, II	36
Membros dos Conselho de Administração e Conselho Fiscal - art. 48º	35
Processo Eleitoral - art. 49º	35
Eliminação de associado	
Competência do Conselho de Administração - Art. 38º, XIII	27
Causas - art. 9º	10
Competência	10
Hipóteses específicas - art 9º, §1º	11
Recurso do associado eliminar	11
Embalagens vazias	
De produtos agrotóxicos, como objeto social - art. 2º, XI	3
Emenda	
Ao Projeto de Reforma do Estatuto, elaborado pelo CA - art. 71º, §2º	43
Empregado	
Renúncia de cargo obrigatória - eleito para cargo público - art. 70	43
Renúncia de cargo obrigatória - eleito prazo para licenciar-se, quando pretender concorrer a cargo publico eleitoral - art. 70º	43
Admissão - - Competência comum dos Diretores Executivos - - art. 39º, §4, III	29
Demissão - Competência comum dos Diretores Executivos - - art. 39º, §4, IV	29
Pena Disciplinar - - Competência comum dos Diretores Executivos para aplicação - art. 39º, §4, III	29
Encargos	
Pagos às instituições financeiras decorrente de inadimplemento do associado, dever de indenizar do cooperado devedor - art. 7º, XIV	9
Entrega da produção	
Efeitos - art. 2º, §7º	4
Entrega de produção rural	
Dever, hipótese de eliminação - art. 9º, §1º, III	11
Espólio	
Representação pelo inventariante perante a sociedade - art. 11º, §2º	12
Estatuto	
Reforma - art. 71, §1º	43
Reformulação - solicitação - art. 71º	43
Estatuto Social	

Reforma - Competência da AGE - art. 32, §1º, I (vide prazo para impugnação da Reforma, art. 71º).....	22
Exclusão de associado	
Competência do Conselho de Administração - Art. 38º, XIII	27
Hipóteses - art. 11º	11

F

Fechamento de filiais	
Competência do Conselho de Administração - Art. 38º, XVIII	27
Fiança	
Assunção das fianças pelos membros da chapa eleita - Art. 55º§4º	38
Fiel depositário	
Conselho de administração - compromisso de assumir - Art. 38º, XIX	27
Filiais	
Abertura - art. 2º, §6º	4
Abertura e fechamento - Competência do Conselho de Administração - Art. 38º, XVIII.....	27
Finalidade	
Não lucrativa - art. 1º	1
Financeiro	
Verificação mensal de seu estado - Conselho de Administração - Art. 38º, XII	27
Escrituração - competência para - Diretor Administrativo - art. 42º, VI.....	31
Foro	
Aceitação da Comarca da Cooperativa - aceitação pelo cooperado - art. 7º, VIII.....	9
Fraude	
Hipótese de eliminação - art. 9º, §1º, VI	11
Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social - FATES	
Destinação em caso de liquidação ou dissolução da sociedade - art. 68º.....	43
Destinação - art. 60º, §1º	40
Porcentagem de recursos advindos das sobras líquidas - art. 58º, II.....	39
Fundo de Desenvolvimento	
Créditos oriundos de - art. 58º, §2º	40
Fundo de Reserva	
Destinação, em caso de liquidação - art. 68º.....	42
Finalidade para cobrir perdas - art. 7º, VI	9
Indivisibilidade - art. 59º	40
Para cobrir as perdas, evitando-se o rateio - art. 62º	41
Sobras líquidas - porcentagem - art. 58º, I	39
Fundos	
Criação de outros pela Assembléia Geral - art. 58º, §1º	39
Fusão	
Competência exclusiva da AGE - art. 32, §1º, II	22

G

Garantia	
Oferta de produção do cooperado em prol da cooperativa - art. 2º, §7º.....	4

H

Herdeiros	
Direito ao capital social integralizado - art. 8º, §4º.....	10
Honra	
Ato desonroso do associado e sua eliminação - art. 9º, §1º, V	11

I

Impedimento	
Obrigação de informação do associado se estiver impedido - art. 7º, IX	9
Incapacidade civil	
Do associado, causa de exclusão - art. 11º, III.....	11
Incorporação	

Competência exclusiva da A.O.S. - art. 32, §1º, I.....	22
Instrução	
Norma do Conselho de Administração - art. 38º, §3º.....	28
Intermediação	
Da Cooperativa junto aos fornecedores, como Objeto Social - art. 2º, X.....	2
Inventariante	
Espólio, óbito do associado - art. 11º, §2º.....	12

J

Judicial	
Medida judicial contra a Cooperativa - hipótese de eliminação - art. 9º, §1º, IX.....	11
Juros	
Pagos sobre parte integralizada - art. 15º, §6º.....	15

L

Liquidante	
De pessoa jurídica em dissolução ou extinção, representação - art. 11º, §1º.....	12
Livro de matrícula	
Escrituração de subscrição, integralização transferência e restituição de quota-parte - art 14º, § 4º.....	14
Livros	
Escrituração e tipos - art. 64º.....	41
Formato - art. 64º, §único.....	42

M

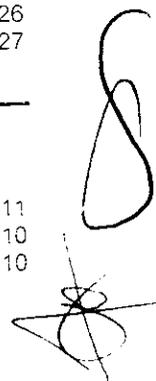
Má-fé	
Do Conselheiro, na transmissão automática das obrigações e garantias - art. 55º, §7º.....	38
Mandatários	
Constituição de Procuradores - Competência do Conselho de Administração - Art. 38º, XVI....	27
Mandato	
Conselheiros - termo final - art. 69º.....	43
Constituição de Procuradores - Competência do Conselho de Administração - Art. 38º, XVI....	27
Dos Conselheiros - duração suplementar - art. 69º.....	43
Membros do Conselho de administração - início - art. 35º, §2º.....	24
Conselheiro de Administração - art. 35º.....	24
Medidas de interesse da Cooperativa	
Proposta por iniciativa do associado, direito - art. 5º, II.....	7
Melhoria de qualidade econômica e social	
Como objeto social - art. 2º, XII.....	3
Movimentação com a cooperativa	
Ausência por mais de um ano, hipótese de eliminação - art. 9º, §1º, VII.....	11

N

Não associados	
Contabilização em separado - art. 56, §único.....	39
Normas	
Controle de Operação - Conselho de Administração - Art. 38º, XII.....	27
De Disciplina Funcional - Competência - Conselho de Administração - Art. 38º, VII.....	26
Para funcionamento da sociedade - competência - Conselho de Administração - Art. 38º, IX....	27

O

Óbito	
Causa de exclusão da sociedade - art. 11º, II.....	11
Compensação de débitos do falecido com créditos e capital integralizado - art. 8º, §4º.....	10
Prescrição das obrigações do associado falecido - art. 8º, §3º.....	10
Objetivo social	



Deveres da cooperativa para atingir sua finalidade - art. 2º, §2º.....	3
Operações e serviços	
Viabilidade - estimativa a rentabilidade e viabilidade - Competência do Conselho de Administração - Art. 38º, V.....	26
Operar com não associados	
Hipótese, art. 2º, §4º.....	4
Orçamento anual	
Preparação - Atribuição do Diretor Administrativo - art. 42º, VII.....	31

P

Pagamentos eletrônicos	
Quem deve assinar - art. 40º, inciso III(v. Art. 41º, IV e 42º, III).....	9
Paralisação de suas atividades	
Causa de Dissolução da Sociedade - art. 65º, IV.....	42
Parceiro	
Possibilidade de filiar-se - art. 3º, §5º.....	6
Patrimônio moral e material	
Da Cooperativa - zelo pelo associado - art. 7º, XII.....	9
Pessoa jurídica	
Associada, representação perante a Cooperativa - art. 4º, §3º.....	7
Sócios, responsabilidade em caso de dissolução ou extinção da PJ- art. 8º, §2º.....	10
Prescrição das obrigações em caso de dissolução ou extinção - art. 8º, §3º, II.....	10
Pontualidade	
Dever do associado, quanto às suas obrigações - art. 7º, III.....	8
Posse	
Conselheiros de Administração - art. 35º, §2º.....	24
Diretoria Executiva - art. 35º, §2º.....	24
Prazo	
De duração da sociedade - indeterminado - art. 1º, VI.....	1
Necessário para a convocação da AGE, para aprovação do Projeto de Reforma do Estatuto, art. 71º, §3º.....	43
Para o associado apresentar emenda ao Projeto de Reforma do Estatuto - Competência especial para elaborar projeto de Reforma do Estatuto - art. 71º, §2º.....	43
Para o Conselheiro licenciar-se quando pretender candidatar-se a cargo público - 6 meses - art. 70º.....	43
Para remeter decisão de eliminação ao cooperado - 30 dias- art. 9º, §2º.....	11
Recurso à Assembleia Geral contra a decisão de eliminação - art. 9º, §3º.....	11
Registro de Chapa - art. 49, §1º, II.....	36
Prejuízos	
Responsabilidade dos Administradores em caso de culpa ou dolo - art. 33º, §2º.....	23
Prescrição	
Das obrigações do associado falecido ou pessoa jurídica em dissolução ou extinta - art. 8º, §3º.....	10
Prestação de contas	
Pelos órgãos da administração - competência para aprovação - art. 31, I.....	21
Prestação de contas do liquidante	
Competência da AGE - art. 32, §1º, I.....	22
Prestação de serviço	
De transporte, quando possível, como objeto social - art. 2º, VIII.....	2
Prestação de serviços	
Objeto social - art. 2º, IV (v. Inciso VI).....	2
Procuração	
A terceiros - Quem deve assinar - art. 40º, inciso X.....	30
Inadmissibilidade para voto em assembleia salvo se pessoa jurídica - art. 30, §5º.....	21
Constituição de Procuradores - Competência do Conselho de Administração - Art. 38º, XVI.....	27

Q

Quota-parte	
Indivisibilidade - art 14º, § 3º.....	14
Integralização - acréscimo de juros, - art. 16º.....	15
Intransferível inclusive por herança, art 14º, § 2º.....	14
Subscrição, limite - art. 15º, §4º.....	15

Subscrição, limite - art. 15º, §4º	15
Valor unitário - art 14º, § 2º	14
Integralização - art. 15º, §1º	14
Integralização com bens - art. 15º, §3º	15
Para pagamento de débitos - ajuste de contas - art 14º, § 5º	14
Subscrição - valor mínimo - art. 15º	14
Transferência - hipótese - autorização do Conselho de Administração - art art 14º, § 3º	14

R

Rateio	41
Das perdas, caso o fundo não cobri-las - art. 62º, §único	39
De custos de serviços, pela Assembléia Geral - art. 57º, I e II	
Readmissão do associado	13
Possibilidade - requisitos - art. 13º	
Reciprocidade	1
Cooperado e cooperados e cooperados entre si - art. 2º	
Recurso	
Do empregado, contra decisões disciplinares - Conselho de administração - compromisso de assumir - Art. 38º, XXI"	27
Impugnação ao registro de chapa - Assembleia Geral de Eleição Ordinária - art. 51º	37
Recursos financeiros	26
Providenciados e avaliados pelo conselho de Administração - Art. 38º, IV	
Reforma do Estatuto	43
Competência especial do C.A. para elaborar o projeto de Reforma do Estatuto - art. 71º, §1º	
Regimento Interno	28
Norma do Conselho de Administração - art. 38º, §3º	
Registro de Chapa	36
Prazo - art. 49, §1º, II	
Representação	5
Do Condomínio sobre Imóvel Rural, perante a cooperativa - art. 3º, §3, ii	
Representação comercial	2
Como objeto social - art. 2º, X	
Representação da Cooperativa em Juízo	30
Diretor Presidente - art. 40º, inciso VII	
Representar da Cooperativa juntos aos órgãos Cooperativos de Segundo Grau	30
- Diretor Presidente - art. 40º, inciso XI	
Resolução	11
Descumprimento pelo associado, hipótese de eliminação - art. 9º, §1º, II	28
Norma do Conselho de Administração - art. 38º, §3º	29
Norma que disciplina as competências das áreas de atuação - art. 39º, §3º	
Responsabilidade solidária	6
Dos Condôminos, em condomínio sobre propriedade rural - art. 3º, §3º, VI	23
Do administrador - culpa e dolo - art. 33º, §2º	38
Do conselheiro sucessor - hipótese - art. 55º, §7º	
Responsabilidade subsidiária	42
Do associado, em caso de dissolução ou liquidação - art. 67º	
Responsabilidade subsidiária e limitada	9
Do Associado, limitada ao valor do capital subscrito - art. 8º	
Restituição	12
De créditos e capital integralizado do falecido, condição - art. 12º, §1º	12
De créditos e Capital Integralizado, forma de restituição - art. 12º, §2º (condição, v. §1º)	13
De créditos e capital Integralizado, limite paga pagamento ordinário - art. 12º, §4º	12
De créditos e Capital Integralizado, parcelamento - art. 12º, §3º	
Restituição do capital integralizado	12
Normas gerais - art. 12º	
Resultado do exercício e as demonstrações contábeis	39
Quando deverão ser levantadas - art. 55º, §5º	
Revogação	44
Das disposições contrárias a este Estatuto - art. 73º	

S

Saldo em caixa

Verificação - atribuição do Diretor Administrativo - art. 42º, V.....	31
Seguro de fidelidade	
Fixação de valor - competência - pelo Conselho de Administração - Art. 38º, VIII.....	27
Seguro de vida	
Individual ou coletivo, intermediação em pro dos associados e seus familiares - art. 2º, §2º, VI 3	
Serviços	
Custos e despesas pelo associado - art. 57º.....	39
Serviços jurídicos	
Contratação para consecução dos Objetivos Sociais - art. 2º, §2º, VIII.....	4
Serviços médicos	
Contratação, para consecução dos objetivos sociais - art. 2º, §2º, VIII.....	4
Serviços odontológicos	
Contratação, para consecução dos objetivos sociais - art. 2º, §2º, VIII.....	4
Sobras líquidas	
Destinação - art. 58.....	39
Subscrição	
De quotas-partes, limite - art. 15º, §4º.....	15
Subscrição de cotas-partes	
Dever do associado - subscrevê-las - art. 7º, I.....	8
Substituição das garantias prestadas	
Pelos Conselheiros sucessores - art. 55º, §5º.....	38
Sucessão	
Reclamação de créditos do associado falecido - art. 58º, §2º.....	40
Sucessores	
Direito ao capital social integralizado - art. 8º, §4º.....	10

T

Taxas	
Destinadas a cobrir as despesas - fixação pelo Conselho de Administração - Art. 38º, III.....	26
TED - Transferência Eletrônicas Disponíveis	
Quem deve assinar - art. 40º, inciso III.....	29
Título de crédito	
Condomínio em Imóvel Rural - art. 3º, §3º, VI.....	6
Firmados pelo administrador do Condomínio sobre Imóvel Rural - art. 3º, §3º, III.....	5
Títulos Nominativos dos Associados	
Quem deve assinar - art. 40º, inciso IX.....	30
Transação com terceiros	
Competência do Conselho de Administração - Art. 38º, XVI.....	27
Transações bancárias	
Quem deve assinar e autorizar - art. 40º (v. 41º, IV e 42º III).....	29
Transferências bancárias	
Quem deve assinar - art. 40º, inciso III.....	29
Transporte em geral	
Contratação, se necessário, para atender aos objetivos sociais - art. 2º, §2º, VIII.....	4

V

Vencimento antecipado	
Em caso de desligamento do associado (demissão)- art. 9º, §único.....	10
Voto	
Direito do associado em situação regular - art. Art. 5º, I.....	7
Perda do direito de votar e ser votado em caso de emprego ou prestação de serviços - art. 5º, §único.....	8
Procuração - vedação - art. 52 (vide art. 30, §4º).....	37
Apuração em caso de chapa concorrente - art. 54º, §1º.....	37


Olavo Morales Garcia
 PRESIDENTE


Olavo Alioto
 Diretor Administrativo

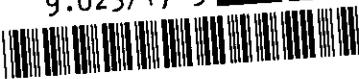
0001
1144
30

 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SDB E NÚMERO

FLAVIA FERRETTI *[Signature]*
SECRETARIA GERAL

9.023/17-3



JUCESP

JUCESP
04 JAN 2017
SINCUNTA BI RIGUI